

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE JANEIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.574, que altera os uniformes dos foguistas extranumerarios.

Decreto n. 3.578, que concede ao Gymnasio Fluminense as regalias do Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 29 de corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 27 do corrente, das Directorias Justiça e da de Saude Publica — Resolução sobre saude publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Aviso ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Requerimentos despachados — Expediente de 29 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 25 e 29 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 27 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 26, aviso de 27 e expediente de 23 a 27 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS. — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NONCIARIOS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.574 — DE 24 DE JANEIRO DE 1900

Altera os uniformes dos foguistas extranumerarios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de harmonizar os uniformes dos foguistas extranumerarios com os dos marinheiros nacionaes, resolve:

Art. 1.º Os foguistas extranumerarios usarão dos mesmos uniformes dos marinheiros nacionaes, com as seguintes modificações:

a) a fita de seda preta do bonnet será substituida por outra de cor verde-mar, devendo trazer o nome do navio em que sirvam;

b) o distinctivo será uma helice de 0,0050 de diâmetro, com tres palhetas, de casemira verde-luz, tendo cada palheta 0,020 de comprimento sobre 0,005 na maior largura, cosida á manga direita, sendo os distinctivos de classe os mesmos dos marinheiros nacionaes; as divisas de cabo, porém, serão avivadas de verde.

Art. 2.º Os foguistas extranumerarios terão sempre em bom estado tres ternos de brim mescla, no minimo, para o serviço da machina, dous de brim branco e um de flanelia.

Paragrapho unico. No caso de não os possuirem, ser-lhes-hão fornecidos por bordo, devendo indemnizar a Fazenda Nacional mediante descontos mensaes em seus vencimentos.

Art. 3.º Fica revogado o art. 66 do regulamento annexo ao decreto n. 855, de 13 de outubro de 1890.

Capital Federal, 24 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 3.578 — DE 27 DE JANEIRO DE 1900

Concede ao Gymnasio Fluminense as regalias do Gymnasio Nacional para o fim de poder passar certificados de conclusão de estudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado do Governo sobre os programmaes de ensino, e modo por que são executados, do Gymnasio Fluminense, resolve, á vista do disposto nos arts. 431, do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e 38, paragrapho unico, do de n. 981, de 8 de novembro de 1890, conceder a este estabelecimento de instrução as regalias do Gymnasio Nacional para o fim de poder passar certificados de conclusão de estudos.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do corrente, foi nomeado o general de divisão João Vicente Leite de Castro para o logar de commandante superior da guarda nacional da Capital Federal.

— Por outros de 27 do corrente, foi nomeado para a mesma guarda:

1º batalhão da reserva

2ª companhia — Alferes, Luiz Tommasi.

Foi privado do respectivo posto, n. s termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva da mesma milicia Luiz Augusto Pimentel.

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de maio do anno findo na parte em que privou Paulo Cirne Maia do posto de capitão reformado da guarda nacional da Capital Federal, conforme requereu.

Foram designados:

O estado-maior da 22ª brigada de cavallaria da guarda nacional na comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, para a elle ser aggregado o major da antiga guarda nacional da mesma comarca Joaquim Monteiro de Abreu, conforme pediu;

O estado-maior do 43º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, para a elle ficar aggregado o tenente da antiga guarda nacional da comarca de Manhuassú, Floriano Isidoro Pereira, conforme pediu.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente, concedeu-se privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.988, a João Antonio Teixeira Barroso, brasileiro, industrial, residente nesta Capital Federal, para — Um aparelho denominado «Progresso» destinado a alimentar as fornalhas por meio do pixe ou outro qualquer oleo inflammavel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, attendendo á circumstancia de achar-se extincta na cidade de Santos a epidemia de peste bubonica, resolve declarar limpo o porto respectivo.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. — Epitacio Pessoa.

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, considerando que ainda não decorreu o periodo de tempo preciso para que seja declarada limpa a cidade de S. Paulo, onde se manifestaram casos de peste bubonica; e attendendo á circumstancia de achar-se extincta, na de Santos, que com aquella tem frequentes communicações, a epidemia da mesma molestia, resolve: a limpeza do porto de Santos, declarada por portaria desta data, vigorará, até segunda ordem, unicamente para os navios delle sahidos com destino a outros portos nacionaes que apresentarem nestes, á respectiva autoridade sanitaria, a lista de passageiros, embarcados alli, visada pelo inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. — Epitacio Pessoa.

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a manifestação de casos de peste bubonica na cidade do Rosario, na Republica Argentina, resolve:

1º, declarar infeccionado o porto do Rosario e suspeitos os demais portos argentinos, inclusive o de Martin Garcia;

2º, mandar submeter a quarentena regulamentar no Lazareto da Ilha Grande, ou nas estações sanitarias de Tamandaré e Tatuoca, os navios procedentes dos portos referidos;

3º, permittir que nos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Belém possam as embarcações partidas de portos argentinos, e que não houverem purgado quarentena no Lazareto ou nas estações indicadas, effectuar operações de embarque de passageiros e de cargas em incommunicabilidade;

4º, dispor que, para os effeitos da livre pratica nos portos nacionaes ás embarcações de procedencia argentina, sejam as quaren-

tenas uruguayas consideradas supplementares da de 20 dias fixados no regulamento vigente;

5º, prohibir a entrada nos portos brasileiros dos generos susceptiveis mencionados no art. 30 do Regulamento sanitario e ainda de cebollas, batatas, grellos, palhas, cereaes e forragens;

6º, mandar que estas providencias sejam applicadas aos navios procedentes dos portos infectados e suspeitos sahidos depois do dia 9 do corrente mez.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1900.—
Epitacio Pessoa.

Expediente de 26 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 199\$, fornecimentos ao laboratorio de bacteriologia da Directoria de Saude Publica;

De 10:800\$, importancia dos ordenados que competem ao juiz de direito Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, por ter revertido a disponibilidade;

De 18:356\$901, fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em dezembro findo;

De 11\$038, a Casa da Moeda, fornecimentos de medalhas de distincção.

—Requisitaram-se providencias para que: Seja entregue ao director da Secretaria da Camara dos Deputados a quantia de 35:260\$ votada no material do n. 8 do art. 2º do orçamento de 1900;

Fique á disposiçao da Mesa do Senado o credito de 321:610\$, votado para o pessoal no n. 6;

Seja supprida ao porteiro da Corte de Appellação a quantia de 100\$ para pagamento de despesas miudas.

—Autorizou-se o director do Gymnasio Nacional a celebrar contracto com Saraiva & Irmão, para supprirem generos alimenticios.

Expediente de 27 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 22:775\$182, fornecimentos á Casa de Detencáo, em dezembro;

De 972\$400, fornecimento á lancha *Esquirol*;

De 50\$, despesas miudas feitas pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal;

De 27:882\$480, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande em o 4º trimestre do anno findo;

De 374\$159, pessoal que serviu interinamente, em dezembro, ás diversas circumscrições policiaes.

—Requisitaram-se providencias para que ao almoxarife do Hospicio Nacional seja adiantada a quantia de 15:750\$ para pagamento do pessoal subalterno de janeiro a março.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Paulino Joaquim da Rocha;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, para os fins convenientes, as patentes do coronel João Canuto Corrêa Lima, do tenente-coronel

Cyro Candido de Gouvêa Monteiro, capitães Estevão Pires Carneiro e Silvestre Freire da Silva e alferes Francisco Silvestre de Maria, da guarda nacional do mesmo Estado;

Ao coronel Antonio Lisboa de Abreu a sua patente de commandante da 56ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, a certidão da patente, devidamente apostillada, do capitão da mesma milicia Raul Augusto de Pinho;

Ao procurador geral deste Districto; para informar, providenciando desde logo como no caso couber, o requerimento em que Affonso Soares de Mello, preso na Casa de Detencáo, pede ser submettido a julgamento na primeira sessão do jury;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que José Alexandre Bulcão pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de quatro annos de prisão cellular a que foi condemnado por aquelle juizo;

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso, para os fins convenientes, os titulos dos suplentes do substituto d'aquelle juizo nas circumscrições de Corumbá e S. Luiz de Cáceres.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se ao director do Hospital Paula Candido que o proponente para collocação dosapparehos geradores do gaz acetyleno deve apresentar o orçamento detalhado das despesas de installação.

—Solicitaram-se:

Ao almirante chefe da Carta Maritima providencias para que o phareol do Lazareto de Tamandaré comece a funcionar;

Ao gerente da Companhia Lloyd Brasileiro passagens a bordo do vapor *Brazil*, para o Dr. Alfredo de Mello Alvim e os Srs. Custodio José do Rego, Olympio José Rodrigues e João de Brito Cavalcanti;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio providencias affirm de que ao Sr. José da Silveira Varella seja abonada a gratificação que percebia o amanuens Antonio Friandes.

—Accusou-se ao inspector geral das obras publicas desta Capital o recebimento de seu officio n. 17, de 24 do corrente.

—Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validade:

Ao director geral dos correios os dos Srs. Manoel Joaquim de Castro Maleira e Arthur Odilon Campello de Souza;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os dos Srs. Domingos de Gusmão Gil, Mario Lopes de Almeida, Obad Pinheiro Ribeiro, Julio Valentim Gutierrez e Pedro Luiz do Oliveira Monteiro;

Ao chefe de policia o do Sr. Francisco Amador de Vasconcellos;

Ao director geral interino do interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o do Dr. José Alexandre Teixeira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 6—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, em confirmação ao meu telegramma-circular de 23 do corrente mez, que os sellos dos contractos de compra e venda de cambiaes, a que se refere o art. 4º, § 1º, da lei n. 610, de 14 de novembro de 1890, devem ser inutilizados pelas partes contractantes nas praças onde não haja corretores.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

Ministerio da Fazenda.—N. 8—Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.

Sr. Ministro das Relações Exteriores—A lei n. 651, de 22 de novembro ultimo, exigindo que do 1 de janeiro corrente em diante as mercadorias de procedencia estrangeira importadas no paiz sejam acompanhadas de factura consular, veiu fornecer elementos novos para o serviço de estatística commercial, de cuja reorganização foi o Governo incumbido pelo art. 54, § 4º, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Mas, para que esse serviço, cuja importancia conhecéis e julgo dispensavel encarecer, seja executado de modo completo e constitua base segura de informações para o estudo da nossa tarifa aduaneira, torna-se necessaria a cooperação effcaz dos nossos consulados, os quaes, para esse fim, deverão adoptar um systema uniforme.

Julga este ministerio conveniente a criação, nos consulados, de um livro de registro conforme o modelo anexo, em cujas folhas, numeradas seguidamente em uma só face, sejam transcriptas as declarações das facturas avulsas apresentadas pelo carregador ou exportador, organizadas de conformidade com os modelos A e B.

Findo um desses livros, convém que a primeira folha do que se seguir seja immediatamente superior em ordem numerica aquella em que houver terminado o livro precedente.

Do mesmo modo se procederá em relação ás facturas, evitando-se a numeração dos livros de registro e a repetição dos numeros das folhas destes e das facturas.

Comprehende-se que o numero das folhas do livro de registro é adequadamente do numero das da factura original, pois esta, pela sua extensao e detalhes, poderá occupar muitas folhas daquelle.

O livro de registro, assim organizado, constituirá um archivo fiel, do qual poderão ser extrahidas certidões ou novas vias das facturas no caso de extravio das primeiras.

Os modelos A e B, dos quaes deverão existir nos consulados exemplares á disposiçao dos interessados, serão completados com as respectivas declarações.

Amos terão os mesmos dizeres e a unica differença consistirá em um talão picotado anexo ao primeiro.

E' de toda conveniencia que os Srs. consules observem a maior exactidão nos dizeres referentes á origem, destino, valor, etc., das mercadorias, especificadas nos referidos modelos.

Ao valor declarado, que será o que approximadamente corresponde aos preços correntes das mercadorias no paiz de origem ou embarque, se a idiccionarão a importancia do frete e outras despesas até o porto do destino, de mo lo que a somma resultante dessas addições constitua o preço do genero posto no Brazil.

Como o valor da mercadoria será expressa em moeda do paiz de procedencia e fica sujeito a variações cambiaes, para a rellucção á moeda brasileira, será mister conhecer o cambio á vista sobre Londres da praça de procedencia.

O documento A, depois de preenchidas pelo exportador ou carregador todas as formalidades legais nos consulados, será annexado ao manifesto e remettido ao porto do destino, de accordo com a citada lei de 22 de novembro.

O talão picotado anexo a esse documento, depois de completados os respectivos dizeres pelos empregados incumbidos desse serviço nas alfandegas dos portos de desembarque, será destacado e remettido sem demora ao chefe do serviço de estatística de que trata o decreto, acompanhado das observações que se tornarem precisas.

O modelo B, depois de registrado no livro consular, deverá ser com a maior brevidade, enviado ao dito chefe, acompanhado das observações que os consulados enten lam ser de utilidade para tão importante ramo de serviço publico.

Submettido á vossa apreciação o assumpto, espero que vos dignareis de expedir, com urgencia, as necessarias ordens para que quanto fica exposto seja rigorosamente observado pelos nossos consules, aos qua s igualmente peço que recomendeis a remessa ao mencionado chefe, sempre que lhes parecer conveniente, de listas dos preços correntes nas respectivas praças dos generos de exportação para o Brazil e tambem das estatísticas officiaes nos paizes onde exerçam as suas funcções consulares.

Do zelo e interesse que esses funcionarios ligarem, como é de esperar, a este importante serviço depende, em grande parte, a boa organização do mesmo, tão util e indispensavel ao Brazil e ao commercio internacional.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação de D. Etelvina Velho da Silva Telles, viuva do general de brigada Carlos Maria da Silva Telles, para percepção de meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Idem de D. Flavia Monat Affonso da Rocha, viuva do cirurgião de 4.ª classe, Affonso da Rocha e seus filhos menores, para percepção de montepio.—Cumpra o despacho de 17 de outubro de 1899, na parte referente a apresentação da fé de officio do official.

Antonio Pereira Simões e José Antonio Saraiva Junior, engenheiros civis, pedindo providencias afim de que tenha solução o requerimento em que solicitaram aforamento de uma faixa de terrenos de marinha no isthmo que liga a cidade do Recife á de Olinda, no Estado de Pernambuco.—Conforme se verifica do processo junto, já teve despacho, em 18 de novembro ultimo, o requerime: o a que se refere o parecer. Nada ha, pois, que providenciar.

Quayle, Davidson & Comp., consultando si as mercadorias importadas do estrangeiro com rotulos em lingua portugueza estão comprehendidas na prohibição do art. 45 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.—A disposição do art. 45, parte 2.ª, da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, é clara e nenhuma duvida pôde determinar. Entretanto, já este ministerio pela circular n. 3, de 17 do corrente, concedeu o prazo de seis meses para a importação de productos cujos rotulos incidam na prohibição do citado art. 45.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi present) o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 616, de 18 de outubro do anno passado, e no qual Merker & Lemke, negociantes desta praça, allegando não ter sido os importadores da 54 bordalhas de vinho vindas de Genova no vapor italiano *Colombo*, e as haver submettido a despacho pr conta do remittente, recorrem do acto dessa inspectoría que lhes impoz a multa de 1:000\$, pelo facto de ter o Laboratorio Nacional de Analyses declarado conter o mesmo vinho substancia nociva á saude publica, resolveu, por despacho de 15 do corrente, profirido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 28 de novembro ultimo, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição recorrida e nenhuma das hypothses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para admittil-o como de revista.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Recommendando de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 54, de 13 de novembro ultimo, que providencie no sentido de terem inteiro cumprimento as ordens que foram expedidas por esta directoria em 8 de setembro e 16 de outubro do referido anno, e pelas quaes devem ser restituídos aos respectivos logares os fiscaes dos impostos de consumo do sal, removidos por aquella delegacia para a circumscripção de Pontagy e 1.º do municipio de Macão, e dispensado o que foi nomeado para a 17.ª circumscripção do mesmo municipio, creia pela referida delegacia e não approvada pelo Thesouro.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 11, de 27 de outubro do anno proximo findo, e interposto por Lemos Moreira & Monte da vossa decisão mantendo o acto do inspector da Alfandega desse Estado que obrigou os recorrentes ao pagamento da quantia de 2:605\$700 correspondente ao abatimento superior a 1%, que lhes foi concedido nos direitos de uma partida de kerozene importado de New-York, no lugar americano *M. S. Dowling*, e submettida a despacho pela nota n. 1.380, de 30 de novembro de 1897, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 19 de dezembro ultimo, negar provimento ao mesmo recurso, attendendo a que o abatimento nos direitos daquelle mercadoria para a quebra ou falta nas respectivas caixas é de 1%, como está especificado na circular n. 7, de 7 de fevereiro de 1894, no art. 473 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* e no art. 39 das disposições preliminares da Tarifa em vigor; só devendo ter logar a vistoria, de que possa resultar abatimento maior, no caso de protesto por avaria grossa, formulado de accordo com os preceitos do Codigó Commercial, o que não se deu.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 8—Em referencia ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 110, de 19 de outubro do anno passado e interposto por V. Neesen, agente do vapor allemão *Arensburg*, da decisão dessa delegacia mantendo o acto pelo qual a Alfandega desse Estado impoz ao capitão do mesmo vapor a multa de 200\$, por infracção do art. 341 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 28 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, tomar conhecimento do recurso como de revista, na forma do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, 2.ª alinea, para o fim de, reformada a decisão recorrida, mandar relevar a multa illegalmente imposta ao capitão do navio, a qual, nos termos do art. 358 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, deve ser applicada aos consules que authenticaram os manifestos irregularmente organizados.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 5—Em resposta ao officio n. 132, de 18 de outubro do anno proximo findo, em que, dando conhecimento ao Sr. Ministro do desfalque de 22:370\$395, verificado nos cofres da agencia da Caixa Economica de Paranaguá, relativamente aos mezes de abril a setembro de 1897, communicastes haver submettido o caso á consideração do respectivo conselho fiscal e recommendado ao inspector da Alfandega daquelle cidade que suspendesse temporariamente do exercicio do cargo de administrador da Mesa de Rendas de Antonina o escripturario José Maria Vossio Brigidó, que á época do referido desfalque exercia as funcções de agente da dita caixa,—declaro-vos, para os devidos effeitos, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu approvar o vosso acto, menos quanto

á imposição da pena de suspensão, que considera como precipitada, visto não estar ainda averiguada a autoria ou co-autoria do citado escripturario no desfalque em questão.

Outrosim, na forma do alludido despacho, recommendo-vos o cumprimento do disposto no decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11—Remettendo a portaria de licença do fiel de armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande, José dos Santos Ferreira, e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que mande cobrar com revalidação o sello do attestado medico que o dito fiel juntou ao requerimento enviado com o officio n. 109, de 2 do ultimo, devendo o referido documento ser devolvido ao Thesouro.

Directoria da Contabilidade de Thesouro Federal

Dia 25 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 6—Concedendo o credito de 3:000\$, por conta da verba—Empregados em disponibilidade—do Ministerio das Relações Exteriores e vigente orçamento, para occorrer ao pagamento do ordenado do 1.º secretario de legação em disponibilidade activa Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, conforme requisitou aquelle ministerio em aviso n. 10, de 9 de janeiro corrente.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Concedendo o credito de 7:498\$500, para pagamento da divida de exercicios findos de que são credores Arthur Garcia & Comp., conforme consta do aviso do Ministerio da Guerra de 30 de março de 1898.

N. 12—Concedendo, por conta da verba—Empregados de repartições e logares extinctos—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 59:350\$739, para pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 6 — Remettendo a guia n. 9, expedida pela 2.ª Sub-directoria de Contabilidade a pensionista do Estado, D. Maria Martinho Escobar Monção.

N. 7 — Concedendo o credito de 34:370\$, sendo para despesas da verba—Juros e amortização da divida interna fundada—34:350\$, e para as da verba—Commissão de 2% aos ventedores particulares de estampilhas—20\$, de accordo com o pedido constante do telegramma da mesma delegacia, de 28 de dezembro proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 10—Concedendo, por conta da verba—Empregados em disponibilidade—do Ministerio das Relações Exteriores, e vigente orçamento, o credito de 2:000\$, para pagamento do ordenado que compete ao consul geral de 2.ª classe em disponibilidade inactiva Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 11, de 9 do corrente mez.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Concedendo, por conta da verba—Juros e amortização da divida interna fundada—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 3:291\$, de accordo com a demonstração que acompanhou o officio da mesma delegacia n. 60, de 9 de dezembro proximo findo.

—A' Casa da Moeda:

N. 4—Communicando que vae ser paga ao thesoureiro do mesmo estabelecimento a quantia de 457\$200, proveniente de despesas por elle effectuadas no mez de março ultimo, e não a de 403\$200, conforme foi requisitada em officio n. 575, de 27 de junho do anno passado, visto ter havido engano nas contas de José Ferreira Peixoto, que sommam em 393\$ e não em 339\$.

—A' Contadoria de Marinha:

N. 31—Remettendo, por cópia, de conformidade com a representação da 1.ª Sub-dire-

ctoria de Contabilidade, de 17 do corrente mez, a relação dos supprimentos feitos pelas repartições de fazenda, no exercicio de 1897, aos navios da armada.

— A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 9 — Remettendo a demonstração das despesas, feitas pela Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do Ministerio da Industria, no mez de novembro ultimo, e que por engano foi enviada a esta directoria com o officio n. 349, de 21 do corrente mez.

Dia 26

A' Delegacia Fiscal da Bahia :

N. 15—Concedendo o credito de 700\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 1º escripturario da mesma delegacia Candido Serafim Alves.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 4—Concedendo o credito de 400\$, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 2º escripturario da alfandega desse Estado, Afonso Arellino Mendes.

— A' Delegacia Fiscal nas Alagoas :

N. 5—Remettendo o titulo declaratorio do montepio que compete a D. Maria Bandeira de Mello Maciel, viuva do alferes do exercito João Carlos Maciel Pinheiro, e concedendo o credito de 720\$, para pagamento da respectiva despesa de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas :

N. 10 — Devolvendo o processo e titulos, que acompanharam o officio n. 302, de 30 de setembro ultimo, relativos ás pensões de montepio pretendidas pela viuva e filhos do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro de Alcantara Pereira Cardoso, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de novembro proximo passado, que a viuva e filhos do referido contribuinte devem se habilitar nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, como preceitua o art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto estarem escriptas com letras diferentes a declaração de familia, constante de fis. 2 do dito processo, e as communicações de alteração de fis. 3, 4 e 6.

Dia 27

A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 16—Remettendo o titulo declaratorio de vencimento de inactividade que compete ao chefe aposentado da officina de laminação do extinto arsenal de marinha do mesmo Estado, Jeronymo Joaquim de Almeida, e concedendo, por conta da verba—Aposentados—o credito de 964\$164, para pagamento da respectiva despesa de 16 de junho a 31 de dezembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 5—Recommendoando que informe em que data foi recebido na mesma delegacia o *Diario Officiel* em que foi publicado o decreto informando o patrão dos escaleres da Alfandega desse Estado, Francisco Rufino Chagas, afim de se poder apurar o tempo de serviço publico do referido patrão.

— A' Delegacia Fiscal em Matto-Grosso :

N. 8—Concedendo, por conta da verba—Correios—Pessoal—do Ministerio da Industria e orçamento de 1899, o credito de 180\$, que deverá ficar á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado, conforme requisitou o referido ministerio em aviso n. 3.193, de 28 de dezembro ultimo; ficando assim confirmado o telegramma de hoje datado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 13—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete á viuva do capitão do 8º corpo de forças civis José Cardoso dos Santos.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 4—Concedendo, por conta da verba—Material, diversas despesas, transporte de tropas, etc.—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1899, o credito de 302\$, para pagamento dos serviços de desembarque de praças, effectuado pelo catraeiro Salustiano de Jesus de Sá, conforme requisitou aquelle ministerio em aviso n. 756, de 28 de dezembro ultimo; ficando assim confirmado o telegramma de 23 do corrente mez.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 29 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 14 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Joanna Cardoso dos Santos, viuva do tenente do 8º corpo de forças civis, João de Deus Cardoso dos Santos, e concedendo o credito de 630\$ para pagamento da respectiva despesa até 31 de outubro proximo passado.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 5 — Concedendo, por conta da verba — Correios — Material, do Ministerio da Industria e orçamento de 1899, o credito de 200\$, que ficará á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 18, de 8 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 7 — Remettendo o titulo da pensão de meio soldo que compete á viuva do tenente reformado do exercito Henrique Manoel da Silva, e concedendo o credito de 420\$ para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 5 — Recommendoando que providencie para que sejam recebidas na mesma delegacia as quotas com que tiver de contribuir para o montepio o ex-carteiro de 2ª classe da administração dos Correios desse Estado Pedro Ignacio Gomes, conforme requisitou a Directoria de Contabilidade da Industria em officio n. 373, de 29 de dezembro ultimo.

— A' Directoria Fiscal na Bahia :

N. 17 — Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao mestre da officina de aparelhos e velas do extinto Arsenal de Marinha desse Estado Porphirio Manoel Lopes, e concedendo o credito de 1:076\$391, para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 8 — Remettendo o titulo de meio soldo que compete a D. Evangelina de Barros Jorge Monteiro, filha do capitão Urbano Fernandes de Barros.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 2 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Maria Emilia da Costa Argollo, viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. Pedro Gomes de Argollo Ferrão, e concedendo o credito de 924\$ para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro ultimo.

— A' Caixa da Amortização :

N. 10 — Remettendo a inclusa relação, sob n. 42, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 6 %.

N. 11 — Remettendo a relação n. 174, de possuidores de apolices de 1:000\$ cada uma e juros de 5 %.

Ministerio da Marinha,

Por portarias de 29 do corrente:

Foram nomeados commandantes :

Do cruzador *Benjamin Constant* o capitão de mar e guerra Alvaro Nunns Ribeiro Belfort ;

Do cruzador *Almirante Tamandaré* o capitão de fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça ;

Do cruzador *Trafano* o capitão tenente José Martins de Toledo ;

Do cruzador-torpedeiro *Tymbira* o capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco Junior ;

Do cruzador *Quinze de Novembro* o capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello ;

Do cruzador *Parnahyba* o capitão de fragata Silvino José de Carvalho Rocha ;

Da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital o capitão-tenente João Lima Franco.

— Foram exonerados :

Dos commandos :

Do cruzador *Benjamin Constant* o capitão de fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça ;

Do cruzador-torpedeiro *Tymbira* o capitão-tenente José Martins de Toledo ;

Do cruzador *Quinze de Novembro* o capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco Junior ;

Do cruzador *Parnahyba* o capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello ;

Da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital o capitão de fragata Silvino José de Carvalho Rocha ;

Do cargo de ajudante, interino, da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos ;

Dos de capitão do porto e commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros, no Estado de Pernambuco, o capitão de fragata Carlos Augusto de Faria Veiga, sendo nomeados, para substituir a este official, o capitão de fragata Francisco Carlton (Montanari) e para exercer o cargo de director interino da secção de hydrographia da Repartição da Carta Maritima o capitão de fragata Luiz de Azevedo Cadaval.

Requerimentos despachados

Rosalina Silva Ramalho de Aguiar.—Indeferido, á vista da informação do Quartel General.

Francisco Guilherme da Silva.—Indeferido. Victor de Castro.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

D. Clelia Leopoldina de Oliveira.—Junte a certidão de baptismo.

Antonio Irineu da Franca Junior.—Junte sua excusa do serviço.

Segundo sargento Cicero Candido da Silveira Carvalho e soldado Benedicto Felismino.—Indeferidos, por excesso de idade.

Tenente João da Matta de Souza Araruna.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidos, por tres annos, os seguintes titulos de garantia provisoria:

Ao Dr. José Augusto Quirino dos Santos, brasileiro, advogado, domiciliado no Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegiados e moradores nesta Capital Federal

para a sua invenção de—um novo meio para augmentar o alcance dos projectis lançados pelas carabinas e outras armas de guerra e de caça ;

Ao mesmo doutor, pelos referidos procuradores, para a sua invenção de um novo systema de luz electrica denominado—systema Leroux-Quirino ;

A João Tiburcio Fiuza Lima, brasileiro, commerciante, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pelos mesmos procuradores, para a sua invenção de—cadeira salva-vida.

Requerimentos despatchados

Irineu Antonio Pimenta Coelho, ex-thesou-reiro dos Correios do Pará, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que mandou responsabilizal-o pela quantia de 935\$563, isto é, o terço da importancia a que montou o roubo que teve lugar em 10 de abril de 1898.— Nego provimento ao recurso.

Marques Leitão & Comp., cessionarios da Companhia Industrial de Ferro e Ferragens, pedindo uma certidão.— Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 26 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro Raymundo Floresta de Miranda para o lugar de fiscal do Governo junto ás obras que, em virtude da clausula XXIV do decreto n. 3.477, de 6 de novembro de 1899, tem de ser executadas na ilha do Governador ;

O engenheiro Julio Cesar Berenguer Bittencourt Junior para o lugar de fiscal das obras de melhoramentos do porto da Bahia :

Os engenheiros Octavio de Paulo Pessoa Rodrigues e João Franklin de Alencar Nogueira para o lugar de ajudantes da commissão de Açude do Quixadá, no Ceará .

O engenheiro José Antonio da Costa fiscal do contracto do arrendamento da Estrada de Ferro de S. Francisco, no Estado da Bahia, com os vencimentos mensaes de 1:100\$000 ;

Foi dmittido Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior do cargo de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando supprimido o mesmo cargo, á vista do que propoz a respectiva directoria.

— Por aviso de 27 do corrente, sob n. 2, respondeu-se o de 23, do Ministerio das Relações Exteriores, declarando-se que se providenciou naquelle data para que a directoria do Observatorio fizesse entrega ao major Gabriel Pereira de Souza Botafogo, dos instrumentos, que solicitou a 9 deste mez.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, na concorrência aberta por edital de 17 de abril de 1899, para o arrendamento da Estrada de Ferro Paulo Afonso, nenhuma das propostas apresentadas corresponde aos fins da lei n. 427, de 9, decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896, disposições mantidas pelo art. 3º, n. 8, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898;

Considerando que, não obstante a faculdade derivada da clausula XII do referido edital, as alludidas propostas não devem ser accolltas, porque ao envez, da idéa que presidiu a decretação dos actos acima indicados, qual-quer dellas acarretará onus aos cofres da União, o que ficou claramente demonstrado dos estudos a que ficam submittidas taes propostas:

Resolve annullar a mencionada concorrência com relação á dita Estrada de Paulo Afonso.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1900.— Severino Vieira.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, á vista do que solicitou a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e d que informou o respectivo engenheiro fiscal, approvar os quadros, que com esta baixam, assignados pelo director geral de Obras e Viação, do pessoal daquella estrada, com os respectivos vencimentos e salarios, nos termos do § 27, art. 12, do regulamento approved pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900.— Severino Vieira.

Administração central

NUMERO	DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS
		MENSAES Minimum
1	director.....	1:666\$666
1	secretario.....	500\$000
1	estafeta.....	90\$000
1	chefe de contabilidade.....	900\$000
4	escripturarios de 1ª classe.....	300\$000
4	escripturarios de 2ª classe.....	225\$000
3	escripturarios de 3ª classe.....	175\$000
1	amanuense.....	150\$000
1	armazenista.....	350\$000
1	ajudante armazenista.....	100\$000
1	encarregado dos impressos.....	200\$000
1	servente.....	70\$000

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de janeiro de 1900.— C. Cesar de Campos.

Trafego

NUMERO	DESIGNAÇÃO	SALARIOS		VENCIMEN-
		Minimos	Maximos	TOS MEN- SAES
				Maximum
Serviço central:				
1	Chefe de trafego.....			1:000\$000
1	Inspector.....			500\$000
1	Escripturnario.....			250\$000
Movimento				
2	Chefes de trens de 1ª classe.....			250\$000
1	Dito de ditos de 2ª dita.....			200\$000
15	Guarda-freios.....	2\$500	3\$000	
Estações				
3	Agentes de classe especial.....			400\$000
5	Ditos de 1ª dita.....			300\$000
4	Ditos de 2ª dita.....			250\$000
5	Ditos de 3ª dita.....			200\$000
7	Ditos de 4ª dita.....			150\$000
10	Conferentes.....			150\$000
3	Fieis.....			200\$000
3	Telegraphistas de 1ª classe.....			150\$000
6	Ditos de 2ª dita.....			125\$000
7	Ditos de 3ª dita.....			100\$000
1	Feitor.....	4\$500	5\$000	
30	Trabalhadores.....	2\$800	3\$500	
30	Guarda-chaves.....	2\$200	3\$ 00	
20	Serventes.....	2\$000	2\$000	
6	Vigias.....	2\$000	2\$500	

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de janeiro de 1900.— C. Cesar de Campos.

Locomoção

Numero	DESIGNAÇÃO	SALARIOS		VENCIMEN- TOS MEN- SAES
		Minimos	Maximos	Maximum
Serviço central				
1	Chefe da Locomoção.....			1:000\$000
1	Escripturario.....			200\$000
Tracção				
5	Machinistas de 1ª classe.....			250\$000
5	Ditos de 2ª dita.....			200\$000
5	Ditos de 3ª dita.....			175\$000
15	Foguistas.....			150\$000
Officinas				
1	Mestre de officinas.....			450\$000
1	Apontador.....			200\$000
1	Ajustadores.....	3\$000	10\$000	
2	Ajudantes.....		2\$500	
9	Torneiros.....	3\$000	7\$000	
5	Ferreiros.....	4\$500	8\$000	
8	Malhadores.....	2\$500	3\$500	
3	Caldeireiros.....	4\$000	10\$000	
2	Ajudantes.....	2\$400	3\$500	
1	Funileiro.....		6\$500	
1	Ferramenteiro.....		4\$000	
2	Fundidores.....	6\$000	8\$000	
2	Ajuftantes.....	2\$400	4\$000	
12	Carpinteiros.....	3\$000	8\$000	
4	Ajudantes.....	1\$000	2\$500	
1	Correiro.....		6\$000	
1	Marrachador.....		4\$000	
2	Pintores.....	2\$500	8\$000	
2	Ajudantes.....	3\$000	4\$500	
8	Reparadores de carros.....	3\$000	4\$500	
1	Soldador.....		5\$000	
2	Visitadores.....	3\$500	4\$000	
1	Feitor.....		3\$500	
12	Carroceiros.....	2\$000	3\$000	
3	Lubrificadores.....		2\$500	
1	Limpadores.....		2\$500	
0	Serventas.....		2\$500	
3	Conductores de guindaste.....			120\$000
1	Ditos de bomba.....		4\$000	
1	Foguista.....		3\$500	
1	Electrecista.....			180\$000
1	Conductor de machinas das officinas.....		4\$500	
1	Ditos de ditas de carpinteiro.....		4\$000	
1	Dito martinete.....		4\$000	
2	Vias.....			90\$000

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de janeiro de 1900.—C. Cesar de Campos.

Via permanente

Numero	DESIGNAÇÃO	SALARIOS		VENCIMEN- TOS MEN- SAES
		Minimos	Maximos	Maximum
Serviço central				
1	Chefe da linha.....			1:000\$000
1	Escripturario.....			200\$000
1	Desenhista.....			350\$000
1	Electrecista.....			350\$000
1	Guarda de armazem.....			100\$000
Conservação da linha				
2	Engenheiros residentes.....			500\$000
8	Mestres de linha.....			250\$000
46	Feitores.....	3\$000	4\$000	
184	Trabalhadores.....	2\$000	3\$000	
138	Trabalhadores extraordinarios.....	2\$500	3\$000	
Turmas de lastro				
2	Chefes de turmas.....	5\$000	6\$000	
2	Feitores.....	3\$500	4\$000	
60	Trabalhadores.....	2\$500	3\$000	

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de janeiro de 1900.—C. Cesar de Campos.

Expeliznte de 26 de janeiro de 1900

Autorizou-se a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, à vista das considerações constante do seu officio n. 803, de 29 de setembro do anno passado, a ordenar o pagamento das quantias devidas aos empregados da 3ª divisão desta estrada, pela arrecadação do imposto mineiro, nas mesmas condições dos pagamentos a que se refere o aviso do Ministerio da Fazenda n. 170, de 12 de setembro do anno proximo findo.

—Agradeceu-se ao Club de Engenharia o parecer prestado pela commissão de que foi relator o engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rego, relativamente ao projecto do engenheiro Antonio J. da Costa Couto sobre melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul, e bem assim a resposta dos membros do conselho director do mesmo club aos quesitos formulados por este Ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Gomes, pedindo para inscrever-se no concurso aos logares de praticantes supplentes desta directoria.— Inscreva-se.

Luiz Mululo de Andrade, carteiro dos Correios do Espirito Santo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo 30 dias.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de janeiro de 1900..... 2.514:934\$549

Idem do dia 29:

Em papel... 114:449\$812

Em ouro.... 18:861\$898

133.311\$710

2.648:246\$259

Em igual periodo de 1899... 7.109:208\$620

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de

janeiro de 1900..... 1.682:575\$171

Idem do dia 29..... 88:844\$633

1.771:419\$804

Em igual periodo de 1899... 1.466:694\$764

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 29 de ja-

neiro de 1900..... 48:009\$086

Idem do dia 2 a 29..... 596:872\$244

Em igual periodo de 1899... 800:621\$581

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Rendimento do dia 29 de ja-

neiro de 1900..... 34:190\$004

Idem do dia 1 a 29..... 537:680\$916

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 103, de 18 do corrente, pagamento de 1:622\$707, das folhas das prestações devidas aos contractantes de condução de malas da Repartição dos Correios, relativas ao mez de novembro do anno proximo passado;

N. 101, da mesma data, idem de 103\$800 a Agostinho Corrêa da Silva, de trabalhos

executados, em agosto ultimo, para a Directoria Geral dos Correios;

N. 102, da mesma data, idem de 60\$ a Vicente da Cunha Guimarães, de concertos, em setembro ultimo, para a mesma repartição;

N. 96, da mesma data, idem de 1:288\$ à Imprensa Nacional, de fornecimentos à Repartição dos Correios, durante o mez de novembro do anno proximo passado;

N. 97, da mesma data, idem de 8:017\$ à Imprensa Nacional, de fornecimentos à Repartição dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 100, da mesma data, idem de 22\$ a Carlos Coufeyville & Cabaud, de fornecimentos à mesma repartição, no mesmo mez;

N. 95, da mesma data, idem de 268\$250 a Paulo José Leroux, do transporte e imposto de exportação de toros de madeira destinados ao Museu Commercial de Philadelphia;

N. 115, de 22 do corrente, idem de 137\$400, de passagens aos estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 131, de 23 do corrente, idem de 8:961\$806 a diversos, de fornecimentos durante os mezes de novembro e dezembro ultimo à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 148, de 26 do corrente, idem de 7:751\$698 a diversos, de fornecimentos nos mezes de novembro e dezembro ultimo a Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 123, de 22 do corrente, idem de 2:016\$650 à Companhia Geral de Serviços Maritimos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo;

N. 98, de 18 do corrente, idem de 70\$ à Imprensa Nacional, de fornecimentos, em novembro ultimo, à Repartição dos Correios;

N. 92, da mesma data, idem de 240\$ a H. W. Pritchard & Comp., de fornecimentos, em dezembro ultimo, à Directoria Geral dos Correios;

N. 104, de 19 do corrente, idem de 1:170\$900 a diversos, de fornecimentos à Repartição dos Telegraphos, nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 105, da mesma data, idem de 445\$ a Manoel José Moreira, de fornecimentos à mesma repartição, no mez de setembro do anno proximo passado;

N. 117, de 22 do corrente, idem de 1:194\$540 a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, da reconstrução do calçamento levantado para reparos e melhoramentos da distribuição de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 113, de 22 do corrente, idem de 560\$, da fêria do pessoal empregado no estabelecimento de uma linha telephonica entre o reservatorio do Pedregulho e o escriptorio do 1º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Aviso n. 200, de 19 do corrente, pagamento de 1:465\$900 a diversos, de fornecimentos, em novembro e dezembro findos, à Escola Nacional de Bellas Artes.

—Ministerio da Fazenda—Officios: N. 4, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 11\$550 ao porteiro desta repartição Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, das despesas miudas por elle feitas durante o mez de dezembro ultimo;

D. Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 16 do corrente, pagamento de 124\$492 a Antonio de Araujo, juros de capital em cofre dos orphãos.

—Ministerio da Guerra—Avisos: N. 36, de 25 do corrente, pagamento de 103:153\$040 a diversos, de fornecimentos à Intendencia Geral da Guerra, durante o exercicio de 1899;

N. 28, de 20 do corrente, idem de 103:818\$250 a diversos, idem, idem;

N. 23, de 24 do corrente, idem de 151:250\$750 a diversos, idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos: N. 119, de 18 do corrente, pagamento de 4:573\$500 ao engenheiro Carlos Moreaux,

pelos concertos realizados no cruzador *Trajano*, em outubro ultimo;

N. 124, de 19 do corrente, idem de 474\$926, das despesas miudas de diversas repartições deste ministerio, durante o mez de dezembro ultimo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames da 1ª serie mélica, effectuados no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Jonas Deocleciano Ribeiro, approvedo simplesmente em physica e chimica.

Julio Oscar de Novaes Carvalho, approvedo simplesmente em botanica e zoologia, unica materia que lhe faltava para completar a serio.

Manoel Baptista de Oliveira, approvedo simplesmente em chimica, botanica e zoologia.

Houve uma reprovação em physica e outra em botanica e zoologia.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria, o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. barão de Quartin.

Foi approveda a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O conselho fiscal occupou-se com a discussão de alguns assumptos importantes, referentes aos estabelecimentos, tendo sido deliberado:

A conversão do saldo em dinheiro do 2º semestre do anno de 1899, em apolices da divida publica, na forma do regulamento;

A redução do juro de 9% a 8% dos empréstimos feitos pelo Monte de Socorro sob garantia de penhores; começando essa nova taxa a vigorar de 1 de fevereiro proximo.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ameti*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Pacifico, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Patagonia*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Mucury, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Itapora*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Star*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para Europa, via Lisboa, tocando em Las Palmas, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 1/2 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma encomenda para a Sra. D. Bemvinda Carvalho de Lemos, correio de Jahú, Bariry, no Estado de S. Paulo.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 27 de janeiro o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	892	919	1.811
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	22	20	42
Falleceram.....	8	5	13
Existiam.....	890	914	1.804

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 493 consultantes, para os quaes se aviaram 583 receitas.

Fizeram-se 7 obturações de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de San Antonio, em 28 de janeiro de 1900 (domingo):

Horas	Barometro a Gc	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
3 h. a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	750.64	27.3	19.58	72.7	W	Encoberto	N	10
1/2 d.	750.92	37.0	20.73	78.2	SSE	Idem.	N	10
3 p.	750.39	27.2	21.42	80.0	SSW	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	752.21	24.6	20.28	88.0	SSE	Encoberto.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	28.2
» » á sombra.....	27.5
» » minima.....	23.0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 ^u / _m , 25
Duração do brilho solar.....	0h, 34

Observações

Às 9 h. 20 m. a. e ás 3 h. 43 m. p. cahiram aguaceiros passageiros. De 1 h. p. ás 2 h. p. cahiu chuva,

Às 7 h. 30 m. p. notaram-se relampagos a NNW, e ás 7 h. 55 m. p. ouviu-se um trovão na mesma direcção. De 8 h. 15 m. p. até depois de 9 h. p. chuviscou continuamente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de janeiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempora- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva, pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	752.7	24.3	18.6	83	0.0	—	1.0	K-N	0.0		
4 h. m....	751.6	23.8	18.9	86	8.2	E	1.0	K-N			
7 h. m....	752.4	24.0	19.2	86	0.0	—	1.0	K-N			
10 h. m....	752.5	24.9	19.7	84	0.0	—	0.8	C. C-K. KN			
1 h. t....	752.4	29.2	20.4	67	2.5	NW	1.0	C-K. K-N		—	—
4 h. t....	752.3	25.2	20.1	84	0.0	—	1.0	K-N. N		—	—
7 h. t....	750.7	24.6	20.3	88	1.0	NE	1.0	K. N	1.2	—	—
10 h. n....	750.8	24.0	19.5	88	5.0	N	1.0	K. N		—	—
Medios....	751.93	25.00	19.59	83.3	1.5	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 29.7; minimo 7 h. manhã, 22.5.
Evaporação em 24 horas 1.3.
Chuva cahida : 7 h. da manhã ; 7 h. da noite, 1^m/m02. Total em 24 h. 1^m/m02.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de
Pharmacia do Rio de Ja-
neiro

Serão chamados, amanhã 30 do corrente, os seguintes senhores :

PROVA ORAL

1ª serie medica
(A's 11 horas)

Adelino da Silva Pinto.
Zacheu Albino Cordeiro.
João Wilkens Bevilacqua.
Oscar Chaves Faria.
Henrique de Oliveira.

Turma suplementar

Cesar Rossas.
Alvaro Augusto de Souza Reis.
Francisco Alves Castilho.
Manoel José dos Reis.
Luiz Augusto de Drummond Alves.

EXAME PRATICO

1ª serie odontologica (anatomia)
(A's 11 horas)

Atilio Pelazzi.
Nilo Gonçalves Vieira.
Manoel Moira do Vasconcellos.
Alvaro de Avila Ferreira.
Guilherme Frederico de Lorena.
Frederico de Campos.
João Baptista Juno Gonçalves.
Orlando Francisco Arnaud.
Walter dos Santos Pereira.
Manoel José da Silva Leme.

Turma suplementar

Raymundo Christo Lassance Cunha.
Hugo Caminha.
Messias Borges.
Eurico Sauerbron de Souza.
Luiz Amado Machado.
Jorge Alexandre Kastrop.
José Silvino Espindola.
Pedro Manoel do Albuquerque.
Frederico Lisboa de Mára.
José Augusto Borges.

EXAME ORAL

3ª serie de pharmacia
(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1900. — O sub-secretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscricção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscricção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde veem discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem as provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Directoria Geral de Saude
Publica

EDITAL

Por esta secretaria se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. director geral de saude publica, em virtude do disposto no art. 63 do Regulamento Sanitario vigente, determina que aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital fique prohibido o aviamiento das receitas medicas que não indicarem o nome do donoda casa em que residir o doente, o nome deste e a rua e numero da mesma casa; outrossim, que aos Srs. commissarios de hygie-municipal assiste competencia para verificarem nas pharmacias si a presente determinação é cumprida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de janeiro de 1900. — O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Guarda Nacional

De ordem do Sr. coronel commandante superior interino, é chamado pelo presente edital o Sr. alferes da 4ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Jorge Paes Sardinha para que se apresente neste Quartel General dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lle conste, fiz levantar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. — O coronel, *João do Nascimento Ferreira e Silva*, secretario geral.

Directoria das Rendas
PublicasVENDA DE TERRAS EM SANTARÉM. NA FAZENDA
NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico que se achã aberta a concorrência para a venda de nove alqueiros de terras, appproximadamente, na fazenda de Santarém, em Santa Cruz, encravadas entre as terras de Domingos de Andrade Oliveira (fazenda da Coroação), Manoel André Ramos e outros, sendo o valor minimo de 30\$ por alqueire, e o arrematante obrigado as despezas com a medição, sendo convidados os pretendentes a apresentarem suas propostas, em carta fechada, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste.

Directoria das Rendas Publica, 17 de janeiro de 1900. — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Recobedoria da Capital
FederalIMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES
2º districto

De ordem do Sr. director communico ao interessados que, de accordo com as suas declarações apresentadas, na forma do artigo 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, foi alterado o lançamento dos estabelecimentos abaixo mencionados.

Rua Moreira Cezar :

- N. 29, Fonseca & Silva.
- Ns. 77, 79, F. Portella & Comp.
- N. 81, David & Comp.
- N. 105, Benjamin Colucci.
- N. 113, Madame Camille Dupuyrat.
- N. 113, Paulo Antonio Barbosa de Lima.
- N. 119, Terra & Santos.
- N. 131, Joaquim Adelino da Silva.
- N. 157, Santos Lessa & Comp.
- N. 155, Vilhena da Cunha.
- N. 155, Luiz Felipe Freire de Aguiar.
- N. 12, Manoel da Silva Ferreira Junior.
- N. 124, Adriano Lopes & Comp.
- N. 118, Luiz Gallo, Villemo & Luca.
- N. 158, Francisco Garofalo.

Rua do Rosario :

- N. 47, Ribeiro Macedo & Comp.
- N. 67, J. M. Alves da Rocha.
- N. 105, Durão Vieira & Comp.
- N. 115, J. B. A. Petit.
- N. 135, Santos Carneiro.
- N. 127, A. Pinto Tavares.
- N. 133, Figueiredo & Comp.
- Rua Conselheiro Souza Franco:
- N. 17, Pinto de Almeida & Comp.
- Rua Luiz de Camões:
- N. 8, Salgado Guimarães Rodrigues & Comp.
- N. 16, Frederico Lourenço de Almeida Brandão.

N. 36, Arthur Pinto da Costa Aguiar.
 N. 58, Domingos Bernardes da Silva.
 Rua Senhor dos Passos:
 N. 7, Souza & Pinto.
 N. 49, Luiz Pinto de Almeida.
 N. 71, José Gonçalves & Carrinho.
 N. 117, Augusto Moreira Barbosa.
 N. 8, Faria & Irmão.
 N. 34, Lopes Vianna & Comp.
 N. 106, Antonio Morelli y Alvete.
 Rua do Hospício:
 N. 89, J. J. Pereira de Araujo.
 N. 97, Serafim Rabello Soares.
 N. 133, Francisco Rodrigues Fontes.
 N. 139, Costa & Irmão.
 N. 163, Manoel Antonio Abronhosa.
 N. 169, Francisco Rabello.
 N. 171, Manoel Fernandes de Souza.
 N. 195, José Pereira de Simas.
 N. 199, Dias & Machado.
 N. 249, Kay Jacob.
 N. 263, Gonçalves & Pacheco.
 N. 255, Serafim Rodrigues.
 N. 116, Rudolf Diehl.
 N. 122, Miguel Urbano Teixeira Lopes & Comp.
 N. 124, Avelino da Silveira.
 N. 180, Rodrigues & Lourenço.
 N. 253, José Moreira Baptista.
 N. 280, Ramiro Rabello Teixeira.
 N. 286, Domingos de Faria Torres.
 Rua de S. Pedro:
 N. 31 B. B. Vianna & Comp.
 N. 43, Himes & Comp.
 Rua de S. Pedro:
 N. 55, Gomes, Braga & Comp.
 N. 91, Alexandre José de Araujo.
 N. 113, João Francisco de Paula.
 N. 127, Narciso Candido Cardoso Sanchez.
 N. 161, José Maria da Silva Pinto.
 N. 183, J. F. Vieira Pinto.
 N. 223, Manoel da Silva Brandão.
 N. 231, Leocadia Lourenço Vidal.
 N. 255, Caetano Ribeiro.
 N. 283, José Maria de Barros.
 N. 313, Joaquim José Rodrigues de Araujo.
 N. 32, Luiz Leante.
 N. 34, Luiz José de Faria & Comp.
 N. 38, José Silva & Comp.
 N. 68, Machado Thomaz & Comp.
 N. 70, Pereira Borges, Souza & Comp.
 N. 74, Gonçalves, Ribeiro & Comp.
 N. 106, J. J. Almeida Junior.
 N. 150, Fonseca & Comp.
 N. 178, José Martins Alves de Azevedo.
 N. 202, Antonio Manjalla.
 Ns. 212 e 214, Fontes Garcia & Comp.
 N. 260, João José Botta.
 Rua da Alfandega:
 N. 13, Luiz Augusto de Magalhães & Comp.
 N. 53, Haupt Biehn & Comp.
 N. 55, Leon Simon & Comp.
 N. 77, Henry Roigers, Sous & Comp.
 N. 153, Laranja & Comp.
 N. 157, Luiz Curvello d'Avila.
 N. 159, Dimas A. de Castro.
 N. 197, Anna Maria Barbosa.
 N. 283, João Antonio Nunes Maluf.
 N. 287, Francisco da Costa & Comp.
 N. 357, José E. Debs.
 N. 8, Eluário Freire & Comp.
 N. 22, H. dos Santos Lobo.
 N. 46, Augusto Leuba & Comp.
 N. 50, Alfredo Ebel & Comp.
 N. 54, Salgado, Cardoso, Leães & Comp.
 N. 94, Rocha, Cunha & Comp.
 N. 184, Antonio Pereira & Costa.
 N. 256, Manoel de Silva Lima.
 N. 248, Joaquim Francisco Pereira.
 N. 256, Joaquim Augusto Claro.
 N. 264, Antonio Henrique Regis.
 Rua General Camara:
 N. 7, Mendes, Silva & Comp.
 N. 15, Silveira, Martins & Comp.
 N. 33, Victor Wslander & Comp.
 N. 47, Piza & Wegaud & Comp.
 Ns. 49 e 51, Laureos & Comp.
 N. 113, Viveiros & Comp.
 N. 115, José do Couto Nogueira.
 N. 151, José Joaquim do Valle.
 N. 169, G. Briand.

N. 191, Manoel Candido da Costa.
 N. 239, M. Corrêa & Paz.
 N. 383, Salin Meescher.
 N. 94, Antonio & Paulo Santos.
 N. 98, Antonio do Rago Martins.
 Ns. 103 e 104, Souza Figueiredo & Comp.
 N. 168, Manoel José Pereira.
 N. 192, José Pinto Pereira.
 N. 192, João Leite Guimarães.
 N. 208, Manoel Soares & Pereira.
 Rua Marechal Floriano Peixoto:
 M. 77, Teixeira Simões & Comp.
 M. 103, José de Figueiredo.
 N. 111, Maria da Cunha Cardoso Lourenço.
 N. 121, José Ignacio d' Amaral.
 N. 131, José Mina.
 N. 159, Francisco da Fonseca Sampaio.
 N. 75, Manoel Lourenço Gomes de Faria.
 N. 78, Alvaro Guimarães & Comp.
 N. 90, Silva & Pinna.
 N. 116, Elias Demétrio & Ayres.
 N. 118, Almeida & Irmão.
 N. 124, Cruz & Dias.
 N. 123, Manoel Alexandre & Comp.
 Largo de S. Domingos:
 N. 1, João Antonio da Silva.
 Praça do General Osorio:
 N. 8 A, Domingos Corrêa de Mello.
 Travessa de S. Francisco de Paula:
 N. 1, Antonio Pinto de Lemos.
 N. 4, Magalhães Sobrinho & Comp.
 Travessa Dias da Costa:
 N. 20, José Teixeira e João de Oliveira Leite.
 Becco das Cancellas:
 N. 4 A, Adolpho Guimarães.

Fabricas

Rua do Hospício:
 N. 141, Martins Tinoco & Comp.
 Rua da Alfandega:
 N. 247, Pedro Branco & Irmão.
 Rua General Camara:
 N. 107, Carvalho Andrade & Comp.
 Rua de S. Pedro:
 Ns. 320 e 322, Pinlo & Braga.
 Sociedades anonymas
 Rua do Hospício:
 N. 49, The Brazilian Contracts Corporation.
 Rua da Alfandega:
 N. 22, Banco Rio e Matto Grosso.
 N. 110, Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.
 Rua General Camara:
 N. 1, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança.
 Rua de S. Pedro:
 N. 5, Companhia de Seguros Vigilancia.
 Travessa de S. Francisco de Paula:
 Ns. 10 e 12, Companhia de Carros Tattersall Moreaux.
 Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900.—
 O encarregado do lançamento, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
4º districto

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. interessados que, de accordo com as suas declarações apresentadas na forma do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1899, foi alterado o lançamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Rua Senador Bernardo Vasconcellos:
 N. 11, José Antonio Pires.
 Rua Sete de Setembro:
 N. 3 B, Mathias Fonseca.
 N. 15, Souza & Cardoso.
 N. 33, Manoel Joaquim Marinho.
 N. 41, Carlos Alberto & Filhos.
 Ns. 65 e 67, Quaresma & Comp.
 N. 69, Antonio de Castro Leite & Comp.
 N. 71, José Manoel Gonçalves Santos.
 N. 147, Manoel Soares Ferreira.
 N. 223, Villas Boas.
 N. 235, A. Pires & Comp.

N. 10, L. P. Costa.
 N. 12, Coelho Gomes & Comp.
 N. 34, Domingos Alves Pereira.
 N. 42, Ramalho & Almoimhe.

Rua da Assembléa:

N. 8, Manoel José da Rosa.
 N. 18, Serafim Silveira Madruga.
 N. 20, Bazilio & Comp.
 N. 49, Guimarães & Carneiro.
 N. 66, Breisson & Comp.
 Rua da Assembléa:
 N. 98, Teixeira Chauvin.
 N. 77, Almeida Soares & Comp.
 Rua de S. Francisco de Assis:
 N. 7, Luiz M. Rodrigues Pereira.
 N. 25, Miguel Antonio da Silva & Comp.
 N. 27, Ferreira Gomes & Comp.
 N. 43, Theodora Lourenço Ribeiro.
 Ns. 4 e 6, Dr. Silvino Mattos.
 N. 78, Domingos dos Santos Maia.
 N. 102, Lago Sotelliro.
 Rua de S. José:
 N. 57, Abel Alves.
 N. 17, Figueiredo & Gil.
 N. 32, Oliveira & Coelho.
 N. 51, Costa Nunes & Comp.
 N. 102, Ch. Morel & Comp.
 N. 116, Joaquim Cunha & Comp.

Rua da Constituição:

N. 11, Marques & Souza.
 N. 25, Domingos Gifsh Filho & Comp.
 N. 46, A'ub Chidid.
 N. 50, Francisco José de Araujo Macelo.
 Rua Visconde do Rio Branco:
 N. 57, José dos Santos Costa.
 N. 57, Machado & Martins.
 N. 32, Lopes & Moreira.
 N. 42, Machado & Nunes.
 Rua do Lavradio:
 N. 115, Manoel Ferreira da Fonseca.
 N. 54, João Alves Pereira de Andrade.
 Rua Silva Manoel:
 N. 81, Baptista Blanc.
 Rua da Guarda Velha:
 N. 33, Castro Afonso.
 N. 10, Oliveira & Alves.
 N. 12, Antonio da Costa.
 N. 24, Antonio Pereira.
 N. 30, Joseph Boher & Comp.
 N. 41, Domingos Pereira Magalhães.
 Rua Senador Dantas:
 N. 31, Domingos Miranda Vioira.
 N. 55, Mme Monsath.
 Rua Santo Antonio:
 N. 16, Roman Ribeiro.
 Travessa do Ouvidor:
 N. 9, Macelo Magalhães & Comp.
 Recebedoria, 27 de janeiro de 1900.—
 O encarregado do lançamento, *João Januario dos Santos Ramos*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO SOBRE A ASSISTENCIA AOS ALIENADOS

Pelo presente edital intimo a todos os responsáveis pelo pagamento do imposto sobre a assistencia aos alienados a virem sn' dar seus debitos relativos aos annos de 1898 e 1899, nesta repartição, até o dia 31 do corrente mez, sob pena de proceder-se á cobrança executiva.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de janeiro de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os

seus estabelecimentos, como os indivíduos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas	200\$000
Depósitos de fabricas e casas commerciaes por grosso	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributado	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, parographo unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapéus, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, parographo unico.)

Os industrias e commerciantes, que se estabeleceram depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtinham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 29, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto no art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõe os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, bembfeitorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recobedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos de Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, de accordo com o disposto no art. 71, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo findo, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo das mercadorias estrangeiras, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda as referidas mercadorias, sem que estejam estampilhadas de conformidade

com as disposições do citado regulamento hoje publicado no *Diário Oficial*.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo entrado em 8 de janeiro de 1900. Manifesto n. 16.

Armazem n. 9—EOC : 1 caixa n. 8, avariada.

- Idem : 1 dita n. 9, idem.
- EM : 1 dita n. 340, idem.
- Idem : 1 dita n. 366, idem.
- F. de A. : 1 dita n. 3.683, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.685, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.686, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.687, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.690, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.692, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.693, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.694, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.695, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.697, idem.
- FGC : 1 dita n. 4.018, idem.
- FSC—K : 1 dita n. 7.353, idem.
- FF : 1 dita n. 1.914, idem e repregada.
- Idem : 1 dita n. 1.891, avariada.
- FSC—K : 1 dita n. 7.702, idem.
- Idem : 1 dita n. 7.539, idem.
- Idem : 1 dita n. 7.669, idem.
- IO : 1 dita n. 4.942 idem, idem.
- AMB : 1 dita n. 14.917 idem, idem.
- BC—H : 1 dita n. 1.657 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.656 idem, idem.
- BM : 1 dita n. 7.100 idem, idem.
- BJSC : 1 dita n. 501 idem, idem.
- CFJ : 1 dita n. 7 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 12 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 13 idem, idem.
- SIC : 1 dita n. 18.420 idem, idem.
- CMC : 1 dita n. 1 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 4 idem, idem.
- CFS : 1 dita n. 5 idem, idem.
- TJC : 1 dita n. 12.037, idem.
- 139—HB : 1 dita n. 441, idem.
- LF—65 : 1 dita n. 594, idem.
- T5AC—C : 1 dita n. 510, idem.
- 52 : 1 dita n. 6.280, idem.
- FSC—K : 1 dita n. 7.721, idem.
- Idem : 1 dita n. 7.725, idem.
- I : 1 dita n. 666, repregada.
- BRC : 1 dita n. 598, avariada e repregada.
- ACR : 1 dita n. 2.004, idem.
- BC—H : 1 dita n. 1.653, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.654, idem.
- JB : 1 dita n. 52.684, idem.
- Idem : 1 dita n. 52.687, idem.
- LSC : 1 dita n. 173 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 174 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 175 idem, idem.
- WIC : 1 dita n. 2.467 idem, idem.
- WA—R : 1 fardo n. 1.340 idem, idem.
- Idem : 1 dito n. 1.341 idem, idem.
- LJA : 1 caixa n. 3.0.9 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.040 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.041 idem, idem.
- LOS : 1 dita n. 873 idem, idem.
- OH—22—A—C : 1 dita n. 2 idem, idem.
- 3 : 1 dita n. 9.849 idem, idem.
- W : 1 dita n. 1.674 idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.742, idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.744, idem, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.740, avariada.
- Idem : 1 dita n. 1.743, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.746, idem.
- RS : 1 dita n. 3.431, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.432, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.431, idem.
- Idem : 1 dita n. 3.434, idem.

Idem : 1 dita n. 3.435, idem.
S : 1 dita n. 1.091, idem.
Idem : 1 dita n. 1.093, idem.
Idem : 1 dita n. 1.094, idem.
Idem : 1 dita n. 1.557, idem.
Armazem n. 9—SW : 1 caixa n. 2.728, avariada.

SO—182 : 1 dita n. 1.031, idem.
SO—162 : 1 dita n. 985, idem.
Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 30 de dezembro de 1899. Manifesto n. 1.074.

Despacho sobre agua—ZRC : 6 caixas, sem numero, repregadas.

- ZRC—Adrian : 6 ditas, idem, idem.
- FIC : 9 ditas, idem idem.
- ZRC : 1 dita, idem, idem.
- AFC—S. Gabriel : 2 ditas, idem, idem.
- Correia Ribeiro : 4 ditas, idem, idem.
- AFC : 10 ditas, idem, idem.
- Idem : 8 ditas, idem, idem.
- LAMC : 1 dita, idem, idem.
- JJGC : 1 dita idem, idem.
- MFC : 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 57.

Armazem n. 16—WD Keay : 1 caixa n. 4, repregada.

- AVC : 1 dita n. 2.817, idem.
- 18 : 1 dita n. 257, idem.
- MNC—D : 1 dita n. 4.193, idem.
- DGC—R : 1 dita n. 31, repregada e avariada.

- AVC : 1 dita n. 2.819, idem, idem.
- NSC—M : 1 dita n. 77, idem, idem.
- E : 1 dita n. 624, idem, idem.
- WD Keay : 1 dita n. 1, idem, idem.
- RBC : 1 dita n. 39, idem, idem.
- CPC : 1 dita n. 2.660, idem.
- WD Kay : 1 dita n. 2, idem.
- AP—C : 1 amarrado sem numero, com falta.

Barca ingleza *Remastrant*, procedente de Antuerpia, entrada em 27 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.063.

Armazem n. 1—W—E : 1 caixa n. 531, repregada.

- Idem : 1 dita n. 530, idem.
- W : 1 dita n. 1.634, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.683, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.682, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.685, idem.
- Idem : 1 dita n. 1.690, idem.
- WE : 1 engradado n. 528, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro; 27 de janeiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que os exames preparatorios começarão, pela prova escripta de portuguez, no dia 1 de fevereiro proximo ás 10 horas da manhã, em uma das salas da Escola de Machinistas Navaes no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 27 de janeiro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueireto*, 2º official e archivista.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, intimo aos proprietarios das cercadas de apanhar peixe, abaixo mencionados, para demolil-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, visto ter expirado o prazo das mesmas e não se poder renovar o mesmo, em virtude do aviso n. 1.497 do Ministerio da Marinha, publicado em edital desta capitania, em 29 de setembro ultimo.

Finto o prazo marcado acima, serão as ditas cercadas demolidas por esta capitania, ficando, entretanto, os proprietarios sujeitos ás multas, indemnizações e demais onus, estatuidos pelos decretos ns. 2.756, de 27 de fevereiro de 1861 e 447, de 19 de maio de 1846.

Marcel José Avila, Pedras dos Ferrões.
Agostinho Morais Gonçalves, Ilha dos Ferreiros.
Sebastião José Corrêa, Ilha dos Ferreiros.
João José da Rosa, Praia da Quinta do Cajú.
Francisco José da Motta, Lago do Meio, S. Christovão.
Thiago da Cal, N. E. da ilha dos Ferreiros.
Affonso Henrique de Almeida, S. da ilha dos Ferreiros.
Cesar Alves, ilha dos Ferreiros.
Sebastião José Corrêa, Ponta da Guerra e S. Lazaro.
Eduardo Amaral de Mello e Alvim, ilha da Santa Cruz.
João Pereira de Lima, S. E. e N. E. do Cemiterio de Maruhy.
Abilio de Almeida Marques, Ponta do Cajú.
João Fernandes Mathias, N. E. da Lago do Meio.
José Faria Salgado, N. E. da Lago do Meio.
Joaquim José da Cunha, Ilha da Conceição.
Joaquim José da Cunha, Bica, Ilha da Conceição.
Joaquim José da Cunha, Maruhy Pequeno e N. E.
Manoel Luiz Bastos, S. da Quinta do Cajú.
Francisco José da Motta, N. O. da Lago do Meio.
Antonio Alves de Oliveira, Novo Mata-douro, Barreto.
José Vaz Igreja, E. da Ilha dos Ferreiros.
Manoel Silva Pereira, Lago do Meio.
Manoel Silva Pereira, Entre Ponta da Guerra e S. Lazaro.
Antonio Corrêa Junior, Lago do Meio.
Joaquim Augusto da Camara, Corda do Chapéu de Sol.
Amador Ferreira da Costa, Ponta do Curvalho.
José Gomes de Miranda, Fontinha, Jurujuba.
José Gomes de Miranda, Costa do Ferrão, Jurujuba.
José Gomes de Miranda, Ponta da Ilha, Jurujuba.
José Gomes de Miranda, Cangunga, Jurujuba.
Luiz Pereira Campos Braga, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.
Luiz Pereira Campos Braga, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.
Luiz Pereira Campos Braga, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.
Jeronymo Lapa, Tapu Terra de Fóra.
Manoel da Silva Pereira, N. das Pedras dos Torrões.
Edmundo Julio de Meleiros, Jurujuba.
Joaquim da Silva Godinho, Praia do Inferno, Jurujuba.
Joaquim da Silva Godinho, Toque-Toque, Jurujuba.
Americo de Menezes Fróes, Riacho, Jurujuba.
Francisco de Almeida Martins, Praia São Francisco, Jurujuba.
D. Marcolina Fermento Rangel, Maria Congo, Jurujuba.
D. Anna Pereira Vidal, Canto do Piba; Jurujuba.
João Antonio Oliveira Guimarães, Area Grossa, Jurujuba.
Manoel Jorge Vidal, Pegador, Jurujuba.
Eduardo Alexandrino Silva, Baixa do Porto do Meyer.
D. Antonio Silva Caldas Vidal, Pedra de S. Francisco, Jurujuba.
Antonio de Lima Guimarães, Corro, Jurujuba.
D. Francisca Pereira Corrêa, Quararema, Jurujuba.
D. Francisca Pereira Caldas, Area Grossa, Jurujuba.
Raymundo Pereira Caldas, Pedra da Taputêra, Jurujuba.
Raymundo Pereira Caldas, Praia do Silverio, Jurujuba.

Luiz Pereira Caldas, Pombal, Jurujuba.
José João Costa Rabillo, Cangunga, Jurujuba.
Fortunato José Ferreira, Cangunga, Jurujuba.
Smaragno Jorge Vidal, Pedra de Maria Ventura, Jurujuba.
Luiz Vicente Moreira, Pedra da Gaióta, Jurujuba.
Luiz Vicente Moreira, Racha da Pedra, Jurujuba.
D. Elvira Guimarães Caldas, Pedra da Réle, Jurujuba.
Antonio Costa Ribeiro, Ponta da Ilha, Jurujuba.
Alcindo de Oliveira, Lago do Meio.
Antonio Coelho Ferreira, Maruhy Grande.
Joaquim José da Cunha, Ilha de Manoel João.
Joaquim José da Cunha, Maruhy Pequeno.
Joaquim José da Cunha, Bica, Ilha da Conceição.
Jeronymo Lapa, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.
Antonio Joaquim da Silva, Prainha de Dentro, Jurujuba.
Affonso Alexandrino da Silva, S. Lourenço Nietheroy.
Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1900.—José Antonio Airoza, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rocha, Teixeira & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Berlido, Moniz & Comp. e Fonseca Santos & Comp. são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, de 9 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, aquelle que deixar de o fazer até o dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de janeiro de 1900.—O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

FERRAMENTAS DIVERSAS, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

Commissão de Compras desta repartição recebe proposta no dia 2 do vindouro mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar estes fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de janeiro de 1900.—O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

Directoria Geral da Industria

Da ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante 15 dias, a contar desta data, recebem-se propostas nesta directoria geral em carta fechada, até 1 hora da tarde do dia 5 do mez vindouro, para os reparos abaixo indicados dos dous batelões ao serviço da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, convenientemente estampilhadas

e assignadas pelos concurrentes ou pelos seus procuradores legaes, que farão no Thezouro Federal o deposito de 100\$ para garantia das respectivas propostas.

Substituir o toldo de louro e respectivas sa-netas e collocar madeira nova onde for preciso para a mesma tolda;

Collocar as tabicass precisas;
Concertar as bancadas;
Concertar o ferro e paneiros;
Collocar tres verluzes na proa e popa;
Collocar o outro chapas de ferro para do-fesa da madeira;

Collocar dous frales novos;
Callafatar todo o casco e tolda;
Substituir por novas as chapas da cobre estragadas no funil dos batelões.

Directoria Geral da Industria, 22 de janeiro de 1900.—Leandro A. R. da Costa, director-geral interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achase aberta na Sub-Directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção para o concurso ao provimento de logares de praticantes suppletos a effectuar-se no dia 1. de fevereiro proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde, estar vacinados, ter bom comportamento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso sera valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvedos os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 8 de janeiro de 1900.—O sub-director, J. C. de Miranda e Harta.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE SELLOS DAS TAXAS DE 50, 100 E 200 RÉIS

Da ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos sellos das taxas de 50, 100 e 200 réis, abaixo descriptos:

Sellos da taxa de 50 réis

Os sellos da taxa de 50 réis medem 0^m.021 x 0^m.021.

O centro dos sellos é formado de uma ellyps de 0^m.011 x 0^m.015 circundada por uma fita onde se lê — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

O angulo direito superior é cortado obliquamente por uma facha triangular, onde se lê a palavra — CORREIO.

O fundo, na parte superior, quadrilatero e ornamentado, e na parte inferior substituido por duas pequenas almofada traçadas horizontalmente e esbatidas de cima para baixo.

Na parte inferior, em um circulo central traçado horizontalmente, se vê o algarismo

50, e aos lados, sobre duas pequenas almofadas traçadas verticalmente, lê-se a palavra—RÉIS.

O centro da effigie é occupado por uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro.

Estes sellos são impressos em tinta verde, de conformidade com o estabelecido no § 1.º do art. VI do regulamento para execução da Convenção de Washington.

Sellos da taxa de 100 réis

Os sellos da taxa de 100 réis medem 0^m,026 X 0^m,021.

O centro desses sellos é formado de uma effigie de Um,011 X 0^m,015 circundada por uma fita onde se lê—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

O angulo direito superior é cortado obliquamente por uma facha branca, onde se lê a palavra CORREIO.

O furdão, na parte superior do quadrilatero, é ornamentado, e na parte inferior constituido por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e esbatidas de cima para baixo.

Na parte inferior, em um circulo central traçado horizontalmente, vê-se o algarismo 100, e aos lados, sobre duas pequenas almofadas traçadas verticalmente, se lê do lado direito a palavra CEM e do lado esquerdo a palavra RÉIS.

O centro da effigie é occupado pela effigie da República.

Estes sellos são impressos em tinta vermelha, de accordo com o § 1º do art. VI do regulamento para execução da Convenção de Washington.

Sellos da taxa de 200 réis

Os sellos da taxa de 200 réis são em tudo iguaes aos de 100 réis, exceptuando-se o algarismo no centro do circulo que é 200, tendo de cada lado, sobre duas pequenas almofadas traçadas verticalmente, a palavra RÉIS.

Estes sellos são impressos em tinta azul, de conformidade com o § 1º do art. VI do regulamento para execução da Convenção de Washington.

Sub-directoria dos Correios da Capital Federal, 1 de janeiro de 1900.—O sub-director J. C. de Miranda e Horto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA MÃO DE OBRA DA CONCLUSÃO DO ARMAZEM L

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para mão de obra da conclusão do armazem L, da estação central, de accordo com os desenhos, bases para o contracto e especificações, á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, menor preço de unidade para os trabalhos e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 29 de janeiro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Rozendo & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de Antonio Rozendo & Comp., ora por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial.—Dizem os syndicos da massa fallida de Antonio Rozendo & Comp., que, estando levantado o inventario, feito o balanço pelo exame da escripta, requerem que sejam convocados os credores para o fim determinado no art. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, passando-se os respectivos editaes. Em termos taes pedem deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1899.—Francisco Padula.—Antonio da Rocha & Julio. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim, 15 de dezembro de 1899.—Gama e Souza. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Antonio Rozendo & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de fevereiro á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de janeiro de 1900.—Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Bellarmino da Gama e Souza.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Fonseca & Figueiredo, estabelecidos á rua dos Ourives n. 116, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Fonseca & Figueiredo a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Estando regularmente instruido o pedido e não tendo os supplicados feito opposição, declaro aberta a fallencia dos mesmos supplicados Fonseca & Figueiredo a datar do dia 12 do corrente. Seja esta decisão devidamente publicada e nomeio syndicos os credores Laureys & Comp. e Taveira & Comp. Custas pela massa. Rio, 25 de janeiro de 1900.—Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Fonseca & Figueiredo, para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio terro, em construção, á rua de S. Pedro n. 221, penhorado a D. Laudin Maria da Silva, em autos de executivo hypothecario que lhe move José Antonio Peixoto

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 30 do corrente mez, á rua dos Invalidos n. 108, ás 10 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 11:700\$, preço por que vai á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado:—Avaliação: Os abaixo assignados, peritos avaliadores commerciaes, tendo procedido á avaliação do immovel constante do mandado expedido pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, veem apresentar a na forma abaixo: Um predio terreo, em construção, de tres portas de frente com portadas de cantaria, á rua de S. Pedro n. 221, freguezia do Saeramento desta Capital, que mede 4^m,40 de frente por 36^m,60 de fundos, e se divide em loja corrida, assoalhada, e em parte destelhada, com area, quatro quartos e solão com quatinhos nos fundos, forrados, assoalhados e divisões de estuque. Sua construção é de pedra, cal e tijolos e confronta com quem de direito, sendo o terreno proprio. Dão-lhe o valor de 13:000\$, e deixam de mencionar os materiaes existentes na referida loja, por não fazerem parte da execução. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1899.—Alvaro de Almeida Gama.—Antonio Joaquim da Silva Fontes. (Estava sellado.) E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios trará em publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 11:700\$, preço por que vai á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto do art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de janeiro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Ataulfo Napoles de Paiva.

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz 2º suplente em exercicio da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem e delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia ordinaria, os bens abaixo mencionados, pertencentes ao espólio inventariado do finado João Gonçalves Fontes, de quem é inventariante D. Leocadia Mariana Lucas Fontes, os quaes bens constam do seguinte: Bens de raiz: um terreno situado á rua D. Flora, freguezia de Inhatma, medindo de frente 21^m,30 por 22 metros de extensão, e de largura nos fundos 18^m,18, cercado, tendo um rancho coberto de sapé, avaliado cada metro em 50\$ e todo o terreno em 1:065\$000. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados pelo porteiro nos logares do costume e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—João Cruz Saldanha.

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º proter do Districto Federal, etc:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Manoel Joaquim Pedro, Joaquim Francisco da Silva e Francisco Mendes Lopes, tem de ser processados como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo. Afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revellia.

As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e saballos, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reuñom-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas.

E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

Segunda Pretoria.—Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Setima Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção Federal :

Faz saber que por este juizo foi proposta uma acção summaria em que é autora Mathilde Gomes da Silva e ré Maria de Sant'Anna Barbosa Pereira do Souza, cuja petição é do teor seguinte :

Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª pretoria— Diz D. Mathilde Gomes da Silva que pela escriptura aqui junta por certidão (doc. n. 1) lavrado em 27 de abril de 1894 em notas do tabellião Cruz, tornou-se cessionaria de Joaquim José Fernandes na officina de serrallharia que este possuia á rua do Cattete n. 119 succedendo-lhe em tolo activo e passivo, com poderes de procuradora em causa propria, para haver a cobrança das dividas. Deste modo a supplicante tornou-se credora de Luiz Maria Carlos de Souza que falleceu ficando a dever-lhe \$67\$760, saldo de uma conta de fornecimento de artigos de ferragens (doc. n. 2). Procedendo-se neste juizo ao inventario do espolio daquelle devedor, a inventariante D. Maria de Santa Anna Barbosa Pereira do Souza descreveu aquella divida passiva e apresentou nos autos do inventario a respectiva conta que em fórma mercantil consta por certidão (doc. n. 2) o que junta demonstrando o supradito saldo. Assim accetti, confessada e reconhecida a obrigação, fez-se a partilha na qual á referida inventariante ficou cabendo individualmente o onus do pagamento, sendo por isso que para o effectuar foram na mesma partilha lançados á maior no quinhão da inventariante, bens sufficientes. Assim constituida a supplicante na obrigação pessoal de pagar á supplicante obteve esta do juizo do inventario o mandado de pagamento que não foi cumprido. (docs. ns. 3 e 4). Precisa a supplicante agora de haver da supplicada por acção competente o seu embolso, mas dá-se o facto de ter esta se retirado para Portugal, onde presume-se deve ser encontrada, sendo, porém, ignorado o logar certo, de modo que a citação inicial da acção só pôde ser feita editalmente e como determina o art. 45 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Portanto requer a supplicante a V. Ex. se digno de admittil-a a justificar a ausencia da supplicada D. Maria de Sant'Anna Barbosa Pereira do Souza, como existente em parte incerta e logar ignorado, des-

ignando-se dia e hora para inquirição das testemunhas e que, um vez julgado procedente a justificação, se psem editaes com o prazo legal chamando e citando a supplicada SE CONSERVAR AINDA NO ESTADO DE VIUVEZ, OU TAMBEM SEU MARIDO, NO CASO DE TER AQUELLA CONTRAHIDO NOVAS NUPIAS, para sob pena de revellia e findo o prazo e havida por citada, vir a este juizo, na audiencia que se seguir, afim de ver a supplicante propor-lhe e fallar aos termos de uma acção summaria, por meio da qual pretende e pede que seja a supplicante condemnada a pagar-lhe a mencionada quantia de 967\$760, juros legais da mora e custas, ficando mais citada a supplicante para todos os termos da dita acção até final, bem como para depor pessoalmente na causa na mesma audiencia, sob pena de lançamento e confessa, e para, sob pena de revellia, ver jurar testemunhas, as quaes são : Alberto Cobere, negociante, á rua do Cattete n. 131, Euzebio Gonçalves de Freitas, solicitador, morador á rua Formosa n. 129, Luiz de Souza Moreira, artista, morador á rua dos Arcos n. 18. Pede deferimento Rio, 20 de janeiro de 1900.—O advogado, José Maria de Azeredo Velho. E nesta petição deu o despacho seguinte: Distribuida ao escriptivo J. Macedo.

Autuada justifique em dia e hora que se designar. Rio, 22 de janeiro de 1900.—J. Calheiros. E designado o dia, foram inquiridas as testemunhas e sendo os autos conclusos, deu a sentença do teor seguinte : Juiz por sentença a presente justificação para que produza os seus effectos legais, expedindo se o competente edital na fórma pedida a fls. 2, com o prazo de 60 dias, custas ex-causa. Rio, 25 de janeiro de 1900.—José Calheiros de Mello. Por bem desta sentença cito e chamo a juizo a supplicante D. Maria de Sant'Anna Barbosa Pereira do Souza e seu marido, si casada estiver, para findo o prazo de 60 dias que lhe serão assignados na primeira audiencia deste juizo, depois da publicação deste, comparecerem na primeira audiencia que a elles se seguir, as quaes terão logar, nas segundas e quintas-feiras, ás 11 1/2 horas para fallar aos termos da acção summaria, depor sob pena de confessa, e ver jurar testemunhas sob a de revellia, na fórma da petição aqui transcripta. Quem da mesma souber ou noticia tiver, lhe faça aviso para que se não chame a ignorancia. Dado na Capital Federal, aos 20 de janeiro de 1900. Eu, José Francisco Pinto de Mello, escriptivo, a escriptivo.—José Calheiros de Mello.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 - 1/2 %	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 39 64
Sobre Pariz.....	1\$251	1\$253
Sobre Hamburgo.....	1\$541	1\$547
Sobre Italia.....	—	1\$193
Sobre Portugal.....	—	509
Sobre Nova-York.....	—	6\$498
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$630	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %	87\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	865\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	113\$500

Dito da Republica do Brazil.....	190\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	214\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	2\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	16\$500
Dita S. Christovão.....	160\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	64\$000
Capital Federal, 29 de janeiro de 1900.—	
O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de Londres, 29 de janeiro de 1900, ás 3 h. 55 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 59 %.	
Ditas externas do 1888, 59 %.	
Ditas idem de 1889, 59 1/2 %.	
Ditas idem de 1895, 67 %.	
Funding Loan, 82 1/2 %.	
Oeste de Minas, 61 1/2 %.	
Consolidados inglezes, 100 %.	

Boletim de 10 a 27 de janeiro de 1900 da Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Algodão em rama de Mossoró.....	—	13\$500	por 10 kilos
» » » Pernambuco.....	—	14\$000	» » »
» » » Rio Grande do Norte..	12\$000	13\$500	» » »
» » » Sergipe.....	—	12\$100	» » »
Arroz de Rangoon marca M x Oll x R.....	—	22\$000	por sacco com 60 kilos
Assucar de Pernambuco, branco, crystal....	—	\$680	por kilos
» » » 3ª sorte.....	\$645 a	\$650	» » »
» » » somenos.....	\$520 a	\$540	» » »
» » » mascavinho.....	—	\$420	» » »
» » » farofa.....	—	\$390	» » »
» » » mascavo.....	—	\$350	» » »
» » » Sorgipe, branco torráo.....	\$300 a	\$330	» » »
» » » mascavinho.....	\$300 a	\$520	» » »
» » » mascavo.....	\$345 a	\$370	» » »
» » » Pernambuco, mascavo, em lote.	—	\$350	» » »
Breu americano.....	—	26\$500	» 280 libras
Café tipo n. 1.....			
» » 2.....			
» » 3.....			
» » 4.....			
» » 5.....	11\$166 a	11\$234	por 10 kilos
» » 6.....	10\$826 a	11\$894	» » »
» » 7.....	10\$853 a	10\$670	» » »
» » 8.....	—	10\$213	» » »
» » » 8.....	9\$804 a	9\$873	» » »

Café typo n. 9.....	9\$164 a 9\$532	> > >
> > > 10.....		
Farelo do Moinho Inglez.....	4\$400	> sacco de 40 kilos
Farinha de trigo americana, Castilla, Crystal, Noblesse.....	38\$000 a 38\$500	por barrica
Farinha de trigo do Moinho Fluminense CO o S. Leopoldo.....	36\$000 a 38\$000	> 2 1/2 saccos
Farinha dita do Rio de Janeiro, «Floor Mills» Nacional.....	— 37\$000	> > >
Dita idem idem, Brazileira.....	— 36\$000	> > >
Milho do Rio da Prata, amarello.....	— 10\$200	62 kilos
> > > Correntino.....	— 13\$000	> > >
Pinho Spruce.....	— 78\$000	duzia
> de resina.....	— 83\$000	>
Sabo do Rio da Prata.....	— 1\$160	cada kilos.

FRETES

- Antuerpia, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Bremen, 35 sch. e 5 %.
- Bordeaux, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
- Genova, 40 francos e 10 %.
- Hamburgo, 35 sch. e 5 %, por tonelada de 1.000 kilos.
- Havre, 35 francos e 10 % por 900 kilos.
- Londres e Southampton, 30 sch. e 5 %, por tonelada de 1.000 kilos.
- Mars-Iha, 40 francos e 10 % por 1.000 kilos.
- Nova Orleans, 50 cts. e 5 %.
- Rio da Prata, 3\$000 por sacco.
- Valparaizo (vapor) 45 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

ENBAJAMENTOS DE CAFÉ

- Para Smyrna pelo vapor *Washington*, 250 saccas de cafe.
- Para Marselha pelo vapor *Les Alpes*, 7.600 idem idem.
- Para Bordeaux pelo vapor *La Plata*, 1.125 idem idem.
- Para Hamburgo pelo vapor *P. tagoia*, 4.800 idem idem.
- Para Genova pelo vapor *Cità di Genova*, 3.400 idem idem.

FRETAMENTOS

- Barca dinamarqueza *Annete*, para Port Elisabeth, directo, 6.500 saccos com ca. 26 por £ 560—0—0.
- Lugar Inglez *Mary Clasen* para carregar couros salgados, aqui, para o Canal, ordem, por 35 sch e 5 % por tonelada de 2.240 libras.

... presidente.—*João Severino da Silva*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1899, ás 2 horas da tarde, presentes no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cedido graciosamente por sua directoria, á rua Primeiro de Março n. 61, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital, o Sr. conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, membro da directoria, assumiu a presidencia por haverem renunciado os respectivos cargos o presidente Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro e o director commendador Narciso Neves, conforme a exposição a cuja leitura fará proceder opportunamente, e convida para secretarios os Des. José Freire Parreiras Horta e Antonio de Paula Freitas.

Lê-se e approva-se a acta da assembleia geral extraordinaria de 2 de agosto de 1899.

O Sr. presidente expõe o motivo da reunião convocada em deferimento ao requerimento de accionistas em numero legal, para a reforma dos estatutos e eleição da administração, e faz ler a seguinte exposição apresentada pela directoria:

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. — Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Como bem sabem a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande esta sendo construida exclusivamente com o producto da 1ª serie de um emprestimo levantado na Europa sob a garantia de juros e penhor da estrada.

quando, pois, o escrupulo de legalidade e do correção não bastassem para aconselhar a

directoriam a empregar no prolongamento da estrada as economias que conseguisse fazer na construção do trecho a que correspondente aquella serie do emprestimo, augmentando assim o valor da propriedade para a companhia e o do penhor para o debenturista, aquella consideração seria de força bastante para traçar á directoria, tanto quanto á propria companhia, essa linha de conducta.

Tal tem sido essa a linha de proceder da directoria, e pensa ella ser esse o unico caminho para se obter dos banqueiros do emprestimo a realização das novas series deste, e assim prover-se a companhia dos meios indispensaveis para levar a estrada aos extremos Norte e Sul de sua concessão de que o trecho que acabamos de franquear ao trafego, de Pirahy a Rebouças, representa apenas um quarto, e que devendo ser no conjuncto, um elemento de prosperidade para a companhia, tornar-se-ha um malogro si em breve não for seguido da construção dos demais trechos.

Apoiada pela maioria dos accionistas, combateu até hoje a directoria aquelles que, considerando que cada serie do emprestimo devendo corresponder a uma extensão de 250 kilometros no projecto primitivo, as suas sobras resultantes da economia obtida já no desenvolvimento da linha já no custo kilometrico, e as vantagens provenientes da passagem do dinheiro para o Brazil a cambio mais baixo do que o primitivamente previsto, deviam ser consideradas—lucro divisivel pelas accções.

É uma opinião que pôde ser para muitos perfeitamente justificavel, mas de que a directoria discorda e sempre discordou, pois pensa ella que—lucros divisiveis pelos accionistas de uma companhia de estrada de ferro são unicamente os que provierem do seu trafego e da exploração da concessão—e que sobras de emprestimo não são o que a lei chama—lucro divisivel—e sim devem ser empregadas nas novas obras, ou restituídas ao

emprestador em diminuição da divida, quando não seja caso de obras novas.

Pareceu tambem sempre á directoria que toda e qualquer partilha do saldo do emprestimo já realizado seria do mais desastrosado effeito para a realização das novas series desse emprestimo e, portanto, o sacrificio inevitavel da conclusão da estrada até os seus limites Norte e Sul, desde que nisso não concorde explicitamente o emprestador dos capitales.

Por essas razões, já de ordem legal, já do proprio interesse da companhia, a directoria se oppoz sempre á partilha dos saldos da 1ª serie do emprestimo em dividendos ou *bonus* ás accções, e proseguiu na construção da estrada, affectando esses saldos ao prolongamento, contractando a construção de novo trecho em saguida ao que se ia abrir ao trafego, e encetando negociações para a 2ª serie do emprestimo, tudo de modo a levar quanto antes a estrada ao Porto-União e assim preparando o melhor futuro para a companhia, pois chegando a estrada ao Porto-União, grande será o seu trafego.

Essa orientação da directoria tem merecido o applauso dos banqueiros do emprestimo, e por tal forma firmado na Europa a confiança na gestão da companhia, que de lá é que nos veiu instante convite para entrarmos em negociações para a realização daquella segunda serie desse emprestimo.

Não menos significativa approvação mereceu ella da maioria dos accionistas, quando, em uma das ultimas assembleas geraes, a directoria teve de dar combate aos que entendem que se deve partilhar pelos accionistas o saldo da 1ª serie do emprestimo.

Aquella maioria, porém, se acha hoje deslocada após recente operação em accções que vem assegurar ao grupo, de que assim tão fortemente diverge a directoria, incontestavel preponderancia nas assembleas geraes. E como é da propria essencia das sociedades anonymas que sejam ellas geridas por mandatarios em perfeita commuhão de vistas com aquelles que possuem a maioria das accções, maximé quando se trata de interesses da maior monta para a propria vida da companhia, os abaixo assignados, presidente e vice-presidente da companhia, vem pelo presente renunciar, como effectiva e formalmente se renunciaram, o seu mandato, para que a nova maioria, de que elles fundamentalmente divergem, possa livremente escolher novos administradores.

Fazendo-o, os abaixo assignados guardam a satisfação de deixarem construido e em trafego o trecho de Pirahy a Rebouças, que pelo projecto primitivo devia ter 250 kilometros e que conseguimos realizar com 228^{km} 660^m sómente, fazendo ahí uma economia de 21 kilometros.

Deixamos igualmente feitos os novos estudos para o prolongamento até Porto-União, que asseguram o continução das mesmas vantagens, de menor custo kilometrico e melhoria de condições technicas já obtidas no de Pirahy a Rebouças, e novo encurtamento de 20 kilometros.

Deixamos contractado e já em effectiva construção o leito e obras de arte dos primeiros 21 kilometros em prolongamento além de Rebouças para o Sul, em direcção a Porto União, para cuja linha já tem a companhia no Paraná os trilhos precisos, o material telegraphico e a superstructura metallica do grande via-functo, pontes e pontilhões, faltando sómente a de uma ponte.

Na Europa deixamos cerca de tres milhões e duzentos mil francos que ao cambio actual correspondem a quatro mil e duzentos contos de réis (4.200.000\$000).

E, como a construção dos 21 kilometros contractados em seguimento a Rebouças não exigirá dispendio superior á 350.000\$, pois já temos os trilhos, superstructuras metallicas, material telegraphico, e basta o actual

materia rodante, o saldo final da referida 1ª serie do emprestimo, nunca será de menos de tres mil e oitocentos contos de réis (3.800.000\$000).

De passagem lembramos que esse saldo, em vez de ser de 3.800.000\$, attingiria á respeitavel cifra de cerca de 5.000.000\$, si o contracto de emprestimo que encontramos feito não fixasse o cambio médio de 11 dinheiros para a passagem para o Brazil das primeiras 200.000 libras sterlingas.

Encontram, pois, os nossos successores um saldo na Europa de 3.800.000\$000.

Bem valia, pois, para o futuro da estrada e da companhia a intrausigencia com que a actual directoria sempre se oppoz á partilha dos saldos da referida 1ª serie do emprestimo, e, portanto, cabinda ella hoje, impenitente, si bem que respeitando a opinião contraria, exhorta os Srs. accionistas a não anteporem os interesses de momento aos grandes e reaes interesses da companhia; lembramos aos Srs. accionistas que, com a observancia do plano da directoria, aliás approved pelos debenturistas, serão construidos 335 kilometros com o dinheiro levantado por emprestimo para 250 kilomet. s. e como a garantia de juros do Estado relativa a esses 250 kilometros faz completamente o serviço de juros e amortização daquelle emprestimo, terá assim a companhia construido mais 85 kilometros além daquelles 250, e isso sem novo esforço de capital, antes auferindo as vantagens da garantia correspondente e dos lucros do trafego, além da taxa daquella garantia.

É bom de conhecer-se que esses 335 kilometros que serão construidos com o emprestimo feito para 250 correspondem ao projecto primitivo a 376 kilometros.

—Paris valeu bem uma missa— os verdadeiros interesses da companhia e o futuro da grande e auspiciosa Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande bem valem que se deixem em paz aquelles 3.800.000\$ do saldo do emprestimo para com elles se construir aquelles 85 kilometros a mais em direcção a Porto-União, proporcionando-se assim maior e mais prompta renda para o trafego, que é de onde e exclusivamente devem sahir os dividendos para os accionistas ou os proventos para as accções.

É sob essa invocação que os abaixo assignados renunciam o seu mandato da companhia. — Antonio Augusto Fernandes Pinheiro. — Narciso F. da Silva Neves.

Terminada a exposição, pede a palavra o Sr. Dr. Sancho Pimentel, e requer que se proceda á leitura do requerimento pedindo a convocação da assembleia geral.

Suscita-se a esse respeito longa discussão, em que, depois das explicações do Sr. presidente acerca dos annuncios para a sessão, tomam a palavra os Srs. Drs. Sancho Pimentel, Roxo de Rodrigues e Domingos dos Santos, declarando por fim o Sr. presidente que os motivos para a convocação da assembleia foram consignados nos annuncios feitos nas folhas diarias, julgando desnecessaria a leitura do requerimento.

Entra, pois, em discussão a renuncia requerida pela directoria.

O Sr. Dr. Sancho Pimentel diz que se apresenta como curioso e deseja saber como deve proceder, si ha vantagem em aceitar a renuncia da directoria, e quizes os motivos que aconselharam a apresentação do requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinaria nos termos dos annuncios feitos.

O Sr. Dr. Fabio Leal declara que, não havendo necessidade de expor os motivos que determinaram a apresentação do requerimento e mesmo adm de não tomar tempo aos Srs. accionistas, passa a ler desde já a seguinte proposta:

«A assembleia geral extraordinaria da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, constituida na forma da lei, resolve:

a) Comittir a actual directoria, não tomando em consideração a exposição de motivos apresentada pelos directores Dr. A. A.

Fernandes Pinheiro e Narciso da Silva Neves e agradecer ao mesmo tempo ao Dr. Americo Werneck a correção, o zelo e a honestidade com que sempre desempenhou as suas funções nesta companhia;

b) autorizar a directoria, que fôr nomeada, para o fim de commemorar a construção da mais importante estrada de ferro do Brazil, a mandar cunhar medalhas de bronze, apresentando em uma das facas a estação principal da estrada e na outra os nomes dos Drs. João Teixeira Soares, concessionario da estrada, e Antonio Roxo de Rodrigues, pelos serviços prestados a mesma;

c) autorizar a directoria a effectuar, quando julgar conveniente, uma chamada de 10% sobre as accções não integradas, de modo a poderem ser transferidas, e bem assim a continuar os serviços da linha inaugurada com os saldos existentes;

d) Reformar os actuaes estatutos no seguintes pontos:

O art. 15 será redigido assim: A administração da companhia ficará a cargo de tres directores, dos quaes será presidente o designado pela assembleia geral, competindo-lhe a representação da companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar ou ser demandada por mandatarios especiaes, devidamente constituídos, cabendo-lhe tambem a direcção geral dos negocios, a organização dos diversos serviços, a presidencia das assembleas geraes e a designação do director que deverá substituil-o;

O art. 23 — assim: — cada director terá a remuneração annual de 15:000\$, e cada membro do conselho fiscal e de 2:400\$, paga em prestações mensaes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. — Fabio Leal.»

O Sr. presidente, fazendo algumas observações sobre os termos do primeiro artigo da proposta, pensa que devem ser modificados em vista da renuncia dada pelos directores a que o artigo se refere.

Tomam a palavra os Srs. Drs. Domingos dos Santos, Sancho Pimentel, que requer seja consignada na acta a declaração do Sr. Dr. Dr. Fabio Leal, e por fim o Sr. Dr. Parreiras Horta, que apresenta a seguinte emenda:

«A assembleia geral da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, presidiuida de apreciar a exposição da directoria, aceita a renuncia por esta apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. — J. F. Parreiras Horta.»

É aceita a emenda unanimemente. Encerra-se a discussão da proposta e passando-se á votação, é tambem unanimemente approvada, com a alteração do dito primeiro artigo.

O Sr. presidente annuncia que se va proceder á eleição.

São arrecadadas 21 cédulas, que dão o seguinte resultado: para director-presidente, o Dr. Antonio Roxo de Rodrigues com 7.780 votos, seguindo-se o Dr. Arthur Alvim com 1.804 votos, e para directores os Drs. Santos Queima com 7.797 votos e Luiz Gomes Pereira com 7.780, obtendo os Drs. Honorio Coutinho 1.803 votos e Americo Werneck 1.786 votos, havendo duas cédulas em branco.

São, portanto, eleitos os Srs. Drs. Antonio Roxo de Rodrigues, Santos Queima e Gomes Pereira.

O Sr. Dr. Domingos dos Santos apresenta e justifica uma proposta, que o Sr. presidente julga não poder tomar em consideração, por já se haverem retirado quasi todos os accionistas, podendo sel-o, entretanto, em qualquer outra assembleia.

Encerram-se os trabalhos da presente assembleia geral extraordinaria, devendo a acta ser assignada pelos socios presentes.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1899. Seguem as assignaturas:

Dr. João Cipriano Bandeira de Mello.
Dr. A. de Paula Freitas.
José Freire Parreiras Horta.
Fabio Nunes Leal, por si e por procuração do Dr. Heraclito Graça.

Empresa de Metaes e Machinas.
Banco Paris e Rio.
Dr. Adolpho de Barros.
J. Allen.
Dr. João Teixeira Soares.
Companhia Livroura e Colonização.
Fabio Nunes Leil, como presidente do Banco Brasileiro.
Domingos Francisco dos Santos, por si e pelo Banco Paris e Rio.
Faria Cunha & Comp.
Cornelio de Souza Lima.
Antonio Roxo de Rodrigues.
Honorio Coutinho, por si e como procurador de Carlos Robillard de Marigny.
Dr. João Teixeira Soares.
Condessa de Mott e Mau.
Augusto Cesar de Miranda Jordão.
Maria Delphina da Cunha e Mello.
Jorge Zanarussino.
Dr. Francisco de Paula Bicalho.
Dr. Americo Werneck e seus filhos menores.
Franklin Sampaio.
S. de Barros Pimentel.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.992 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo de preservação da madeira — Invenção de Georg Friedrich Lebiold, domiciliado em Boul que sur Seine, França

A presente invenção se refere a um processo para preservar a madeira, saturando ou impregnando-se por meio de uma solução de formaldehyde.

No processo que faz o objecto da invenção, a formaldehyde forma com os albuminoides contidos na madeira combinações insolueis que resistem a qualquer ataque de parasitas e destroem todos os germens e esporas de bacterias e fungos, assim como os vermes, insectos e suas larvas de modo completo, de sorte que a madeira preparada pelo mesmo processo se acha perfectamente protegida contra a decomposição e podridão.

Nas madeiras que contem muita albumina basta um só tratamento com formaldehyde, pelo facto que esta substancia entra em combinações insolueis com as materias contidas na seiva natural da madeira. Nas madeiras, porém, que não são bastante ricas em albuminoides e substancias analogas é necessario introduzir maiores quantidades das mesmas, juntar este com a formaldehyde. Convem, principalmente, para esse fim a gelose ou agar agar (musgo ou alga da China ou Ceylão), assim como a gelatina e outras materias contendo chondrina ou albuminoides solueis.

A saturação da madeira pelo liquido antiseptico pode se effectuar de diversos modos; por exemplo, por meio de aspersão, imersão ou impregnação sob pressão consideravel. Empregam-se com vantagem, para esse fim, osapparehos que permitem a impregnação da madeira na direcção de sua fibra longitudinal.

Segun lo o principio da invenção, as materias albuminosas e outras analogas, contidas na seiva natural da madeira e que, como é sabido, são a causa da fermentação e podridão da madeira, não se eliminam de modo algum, utilizando-se pelo contrario, para a formação de combinações insolueis na madeira, depois da introdução da formaldehyde. Em caso de não existirem quantidades sufficientes daquellas materias na seiva natural da madeira, introduzem-se novas quantidades, de modo a se formarem combinações insolueis em proporção sufficiente.

O liquido antiseptico que emprego consiste, segun do a quantidade de albumina contida na madeira para tratar, em uma solução aquosa de formaldehyde de 1/2 a 3 % ou uma mistura de soluções aquosas de formaldehyde

com gelose (agar-agar) ou outras substancias contendo chondrina ou albumina. Essas substancias se empregam na proporção de 1/2 a 3%.

O emprego dessas soluções provoca a formação na madeira, depois de se achar essa dissecada, de substancias contendo o formaldehyde em combinação chimica, e que são absolutamente insolúveis em agua.

Na pratica o agar-agar ou a substancia que o substitue se dissolve em agua quente, adicionando-se a aldehyde depois de dissolução completa.

A solução assim obtida, pôde ser empregada em estado quente ou frio.

Quando se quer proteger sómente a superficie da madeira, basta burrifar esta ou estender a solução por meio de uma escova.

Quando, porém, se deseja obter a protecção da madeira em todas as suas partes, introduz-se em um banho da solução ou empregam-se injectores.

A duração do banho varia segundo a condição da madeira.

A mistura de solução de formaldehyde com agar-agar forma em redor de cada fibra da madeira, depois de dessecada esta, uma camada protectora completamente insolúvel em agua e irracavel por qualquer microbio ou parasita.

As madeiras assim tratadas tem uma existencia quasi illimitada, mesmo quando se acham expostas ao sol, á chuva, ás intempéries da temperatura ou se conservam em terreno humido ou pantanoso.

O uso de agar-agar, como vehiculo da formaldehyde, em sua introdução na madeira, offerece vantagens especiaes.

O poder de absorção do agar-agar é, pouco mais ou menos, dez vezes o da gelatina, podendo uma parte de agar-agar absorver 500 partes de agua, sem liquefacção da mistura a uma temperatura ordinaria.

Uma massa de agar-agar evaporada até dessecacção retém ainda uma parte da agua absorvida.

Quando se adiciona formaldehyde a uma solução aquosa de agar-agar, não se produz logo um precipitado, mas a massa obtida, depois do evaporação, e que é formada da combinação do agar-agar com a formaldehyde constitue um corpo absolutamente insolúvel em agua. Uma vez terminado o processo de dessecacção por aquecimento constante a 110°, o residuo é completamente insolúvel.

Quando esse processo de dessecacção se effectua a uma temperatura inferior a 100°, o residuo é apparentemente insolúvel em agua; na realidade, porém, uma parte do mesmo residuo cede liquido a uma grande quantidade de agua, que absorve o excesso da formaldehyde. Por conseguinte, a formaldehyde, que não se absorveu pôde ser removida por meio de grande volume de agua. Repetindo-se esta lavagem obtém-se, finalmente, um residuo absolutamente insolúvel.

Si, por exemplo, dormentes de estradas de ferro forem saturados com a solução e depois dessecados á atmosphera ou a um calor moderado, a substancia antiseptica insolúvel ha de se depositar em seus póros, tornando-os inatacaveis por qualquer parasita.

Sendo esses dormentes collocados em um terreno humido elles não de ceder de modo continuo ao solo uma parte da formaldehyde, de modo a se formar em redor do dormente um revestimento antiseptico que constitue uma segunda camada protectora.

E' claro, porém, que a dessecacção completa da madeira depois da saturação é necessaria quando a madeira deve se conservar de modo permanente em agua ou ficar exposta ao ar, sol ou chuva.

O processo acima descripto de preservação da madeira por saturação por meio de formaldehyde é ao mesmo tempo mais economico e mais effiz que o tratamento por meio de creosoto ou outros liquidos até hoje empregados.

O meu processo é de particular importancia para a preservação de dormentes de estradas de ferro, e em geral para as madeiras empregadas no serviço das estradas de ferro, dos correios e dos telegraphos, para a construcção de navios, carros e vehiculos, fundações e estacas, pontes, diques, construcções de minas, pontes e armações de qualquer espécie, calçamento de madeira, cercas, conductos de madeira e objectos analogos. A applicação do meu processo é especialmente importante nos paizes tropicaes, em que o cupim destróe tão rapidamente a madeira, quando não se acha protegida.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para preservação da madeira, caracterizado pela introdução de uma solução de formaldehyde que forma combinações insolúveis com os albuminoides contidos na seiva natural da madeira, resistindo essas combinações a todos os ataques de parasitas e destruindo todos os germes e esporos de bacterias e fungos, assim como os vermes, insectos e suas lavras de mofo completo, de sorte que a madeira assim tratada se acha perfectamente protegida contra a decomposição e podridão;

2º, a modificação do processo mencionado na reivindicação n. 1, consistindo na applicação de uma mistura de soluções aquosas de formaldehyde e gelose (agar-agar) e outras substancias que contem chondrina ou albuminoides solúveis para se obter formaldehyde em combinações insolúveis na madeira, depois de saturação e dessecacção da mesma madeira;

3º, no processo mencionado nas reivindicações n. 1 e 2, a dessecacção incompleta da madeira saturada, para o fim de se obter na madeira um excesso de formaldehyde solúvel, o qual excesso é cedido ulteriormente de modo gradual pela madeira ao solo circumdante, e forma neste solo uma camada protectora para a madeira.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.994—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Nova machina de beneficiar arroz. — Invenção de José Del Cioppo, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

O objecto da invenção é uma machina de beneficiar arroz constituida por um descascador, um ventilador-aspirador e um separador combinados de modo que o arroz em casca, depositado na moega do aparelho assim formado, fique, depois de sua passagem pelo mesmo, prompto para o consumo.

Nos desenhos annexos as figs. 1 e 2 representam, em elevação, o conjunto da machina visto respectivamente de lado e de extremidade; as outras figuras são vistas de detalhes.

Na parte superior de uma armação A é collocado um descascador de arroz B de tambor sextavado 1, representado separadamente pelas figs. 3, 4 e 5, montado no seu eixo 2, que é tambem o eixo motor da machina e leva as pulias: motora 3 e de transmissão 4, 5 é a moega do descascador; 6 a bica de sahida do producto descascado 8, 9 e 10 os registros, respectivamente de alimentação, de sahida e de aspiração.

Por baixo do descascador existe, dentro da armação A, um ventilador-aspirador C no qual: 11 é o eixo das ventaneiras, 12 a pulia motora do ventilador, tocada pela pulia 4; e 13 a pulia de transmissão, tocando a pulia 15 do eixo intermediario 14; 16 é o tambor do ventilador, 17 canal de ventilação; 18 a moega correspondente á bica de sahida 6 do descascador, 19 o conductor levando o producto ventilado ao separador E; 20 o canal de sahida das cascas de arroz, poeiras, etc. Canaes de aspiração 21, par-

tindo da caixa do descascador desembocam nos ouviços do tambor 16.

Em uma projecção D da armação A é montado o separador cylindrico rotativo E sobre o respectivo eixo motor 27 movido pela pulia 29 tocada pela pulia 26 do eixo intermediario 14; 21 é a escova do tambor separador; 22 o compartimento onde se recebem os grãos miudinhos, quebrados, etc.; 23, 24 e 25 são as bicas de sahida dos diversos compartimentos onde se recebem os grãos classificados, por tamanhos, pelo tambor D.

O tambor 1 do descascador, representado figs. 3, 4 e 5, é de forma sextavada sendo sua superficie descascadora formada por chapas 28 fixadas no mesmo tambor.

Modo de funcionar. O arroz a tratar, depositado na moega 5, percorre o descascador B, de onde sahe descascado pela bica 6, que o conduz, assim como as palhas, poeiras, etc., que o acompanham, para a moega 18 do ventilador.

As palhas, poeiras, etc., que atravessam a esteira do descascador são aspiradas pelo ventilador por meio dos canaes 21.

O producto trazido na moega 18 atravessa, ao sahir desta, o canal de ventilação 17, cahindo os grãos limpos no conductor 19 que os leva para o separador, enquanto as palhas, poeiras, etc., são expulsas pelo canal de sahida do ventilador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova machina de beneficiar arroz:

1º, o conjunto constituido por um descascador, um ventilador-aspirador e um separador combinados, como acima descripto, para formar uma só machina na qual o arroz em casca, depositado na moega do descascador, conforme vem da lavoura, é tratado de modo que ao sahir da dita machina esteja prompto a ser entregue ao consumo, convenientemente descascado, ventilado e separado; sendo as diversas partes, formando o conjunto, unidas em uma armação unica e postas simultaneamente em acção por meio de uma só pulia motora chavetada no eixo do descascador;

2º, no conjunto da reivindicação acima, a combinação, com um descascador, de um ventilador do producto descascado, movido pelo intermedio do eixo descascador, servindo de aspirador em communicação com a caixa do descascador e movendo, por meio de um eixo intermediario, um separador do producto ventilado;

3º, no descascador, a applicação de um tambor descascador sextavado e constituido de conformidade com as figs. 3, 4, 5 e 6.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero de accionistas representando dois terços do capital, nos termos do art. 17 dos estatutos, convidamos Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 de fevereiro proximo futuro, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos, requerida por vários accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1900. — Martinho Garces, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regimento de custas judicias da Justiça Federal, ao preço de 50 réis cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900